



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 132

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			45
Atos do Poder Executivo.....	1	23	
Casa Militar.....		34	
Secretaria de Estado de Governo.....	10	34	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....		34	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....			45
Secretaria de Estado de Cultura.....		35	45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		35	46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		35	46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.....	10	35	46
Secretaria de Estado de Educação.....	12	36	47
Secretaria de Estado do Esporte.....			47
Secretaria de Estado de Fazenda.....	13	39	47
Secretaria de Estado de Obras.....			48
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	13	40	49
Secretaria de Estado de Saúde.....	14	40	51
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	15	41	51
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....	16		51
Polícia Civil do Distrito Federal.....			52
Polícia Militar do Distrito Federal.....	17	42	52
Secretaria de Estado de Transportes.....	17	43	52
Corregedoria Geral.....	17	43	
Secretaria de Estado de Comunicação Social.....		44	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		44	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	18	44	52
Ineditoriais.....			52

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.893, DE 09 DE JULHO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.560.000,00 (dois milhões quinhentos e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, a, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 064.000.200/2010 e 060.006.964/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde do Distrito Federal e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.560.000,00 (dois milhões quinhentos e sessenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE						10.000

10.128.0350.9068	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS								
Ref. 011449 6972	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS TÉCNICOS-ACADÊMICOS-CIENTÍFICOS								
		1	33.90.39	0	100	10.000			10.000
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL								2.550.000
10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 000287 0052	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE								
		99	33.90.30	0	100	2.550.000			2.550.000
2010AC00289							TOTAL		2.560.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE						10.000	
10.122.0750.8504							
Ref. 011451 7009							
		1	33.90.46	0	100	7.000	
		1	33.90.49	0	100	3.000	
						10.000	
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					2.550.000	
10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000287 0052	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE						
		99	44.90.52	0	100	2.550.000	
						2.550.000	
2010AC00289						TOTAL	2.560.000

DECRETO Nº 31.894, DE 09 DE JULHO DE 2010.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, "a", da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 391.000.519/2010 e 390.000.389/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL						170.000
11.334.0150.1294 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL						
Ref 011085 0001 (**) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL	99	44.90.51	0	100	170.000	
						170.000
2010AC00281 TOTAL						170.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL						20.000
15.126.0650.1539 IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL, HABITACIONAL E AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL.						
Ref 010823 0001 (**) IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL E AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 3	99	44.90.52	0	100	20.000	
						20.000
280208/28208 28208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						150.000

18.122.0750.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref 011280 7007 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS	99	33.90.46	0	100	100.000	
						50.000
						150.000
2010AC00281 TOTAL						170.000

DECRETO Nº 31.895, DE 09 DE JULHO 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.579.000,00 (hum milhão quinhentos e setenta e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, "a", da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que conta dos processos 020.001.946/2010, 139.000.118/2010, 145.000.257/2010, 302.000.178/2010, 480.001.629/2010 e 480.001.646/2010, DECRETA: Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.579.000,00 (hum milhão quinhentos e setenta e nove mil reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190113/00001 11113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO						9.000
15.451.1300.3928 IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS COMUNITARIAS						
Ref 015055 0016 IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECA COMUNITARIA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	11	44.90.51	0	120	4.500	
						4.500
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref 015235 8530 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO	11	44.90.51	0	120	4.500	
						4.500
190117/00001 11117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS						30.000
15.451.2600.7292 CONSTRUÇÃO DE DELEGACIA DE POLICIA						
Ref 015258 0025 CONSTRUÇÃO DE DELEGACIA DE POLICIA NO RECANTO DAS EMAS						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Vice-Governadora

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
28.846.0001.9050						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 010521 6968						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	80.000	80.000
TOTAL						1.479.000

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101						100.000
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						
08.244.0169.3246						
CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO						
Ref. 015326 0001						
CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	100.000	100.000
TOTAL						100.000

DECRETO Nº 31.896, DE 09 DE JULHO DE 2010.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 22.394.937,00 (vinte e dois milhões trezentos noventa e quatro mil novecentos trinta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, a, II, a e III, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 110.000.072/2010, 110.000.098/2010, 110.000.150/2010, 110.000.154/2010, 110.000.159/2010, 110.000.336/2010, 113.004.037/2010, 113.005.228/2010, 113.002.412/2010, 113.003.028/2010 e 197.000.611/2010, DECRETA: Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 22.394.937,00 (vinte e dois milhões trezentos noventa e quatro mil novecentos trinta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III, IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, I, II, III e IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial, pelo excesso de arrecadação proveniente da incorporação, dos Contratos de Repasse nº 0172.072-80/2004, 0172.073-94/2004 – GDF/ME, Convênio nº 700852/2008 – GDF/MI, Contrato de Financiamento nº 09.2.0494.1- BNDES/GDF, Convênio 280/2008 SO/TERRA-CAP, pelo produto da operação de crédito interna oriunda do Contrato de Financiamento nº 0175.749-25/2005 firmado entre a CEF/GDF, Convênio 317.6280 MT/DER; e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	2472.99.00	131	34.130		
	2123.08.01	135	1.038.680		
TOTAL					1.072.810
2010AC00262					1.072.810

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205						1.988.000
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						
26.782.2800.1475						
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 001292 0011						
DUPLICAÇÃO BR-060 TRECHO DF-001 A DIVISA DF/GO	99	44.90.51	4	100	518.000	518.000
26.782.2800.2469						
APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA						
Ref. 006789 0004						
(***) IMPLANTAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA (HORIZONTAL E VERTICAL) NO SISTEMA VIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	370.000	370.000
	99	33.90.39	0	100	500.000	500.000
TOTAL						870.000
26.782.2800.2984						
MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF						
Ref. 001221 0001						
(***) MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	99	33.90.30	0	420	100.000	100.000
26.782.2800.6043						
SUPERVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 001505 0004						
SUPERVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	500.000	500.000
150206/15206 28204						500.000
AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL						
18.544.0450.2994						
MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 010683 0006						
MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO CORPORATIVA DA AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS E SANEAMENTO	99	33.90.39	0	151	500.000	500.000
SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 1						
TOTAL						2.488.000

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101						637.647
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						
15.451.0084.3058						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO MORADIA						

Ref 015274 0001	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ARAPOANGA - PRÓ MORADIA	6	44.90.51	3	300	206.559	
27.812.4000.1988	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES						206.559
Ref 006922 0009	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES NA QUADRA CENTRAL 01 DE SANTA MARIA	13	33.90.93	0	332	102.435	
		13	33.90.93	3	321	87.052	189.487
27.812.4000.1988	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES						
Ref 006924 0010	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES NA QUADRA 112 DO RECANTO DAS EMAS	15	33.90.93	0	332	174.695	
		15	33.90.93	3	321	86.906	261.601
200101/00001 26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES						609.105
26.782.0250.1092	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL						
Ref 011756 0004	(**) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	335	609.105	609.105
200202/20202 26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						17.567.375
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref 001291 0010	DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO BR-020 TRECHO PLANALTIMA/DIVISA GO	6	44.90.51	0	421	53.857	
		6	44.90.51	0	432	1	53.858
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref 001292 0011	DUPLICAÇÃO BR-060 TRECHO DF-001 A DIVISA DF/GO	99	44.90.51	0	421	1.049.646	
		99	44.90.51	0	432	10.862.869	11.912.515
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref 006770 1190	CONSTRUÇÃO DE TERCEIRA FAIXA, ACOSTAMENTO E MELHORIAS DA BR. 450, DO BALÃO DO TORTO A DF-051. ESTRADA PARQUE GUARA	99	44.90.51	0	421	478.839	

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO FISCAL
		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
	99	44.90.51	0	432	5.122.163		
						5.601.002	
2010AC00262				TOTAL		18.834.127	

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO							ORÇAMENTO FISCAL
		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101		SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS				34.130	
15.451.1317.3033		INSTALAÇÃO DA TORRE DE TV DIGITAL					
Ref 013654 0001	(**)	IMPLANTAÇÃO DA TORRE DE TV DIGITAL					
	5	44.90.51	0	131	34.130	34.130	
2010AC00262				TOTAL		34.130	

ANEXO V		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CRÉDITO							ORÇAMENTO FISCAL
		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101		SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS				1.038.680	
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref 004041 1322		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PRO-MORADIA CEF					
	99	33.90.39	0	135	1.038.680	1.038.680	
2010AC00262				TOTAL		1.038.680	

ANEXO VI		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200202/20202 26205		DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				1.988.000	
26.122.2800.3903		REFORMA DE PREDIOS E PRÓPRIOS					
Ref 013888 1264	(**)	REFORMA DE PREDIOS E PRÓPRIOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					
	99	44.90.52	0	100	370.000	370.000	
26.122.2800.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref 001197 0016		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.48	0	100	300.000	300.000	
26.122.2800.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref 001196 0014	(***)	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.37	0	100	150.000		
	99	33.90.39	0	100	200.000	350.000	
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					

Ref 013717 7394	(**) DUPLICAÇÃO DA DF-001 TRECHO BR-040 A DF-065/480 BALÃO DO GAMA.	2	44.90.51	0	100	518.000	518.000
26.782.2800.2885	MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Ref 001219 0001	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	420	100.000	100.000
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref 013339 6972	PAGAMENTO DE PASEP- DER-DF	99	33.90.47	0	100	350.000	350.000
150206/15206 28204	AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL						500.000
18.544.0450.2994	MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
Ref 010883 0006	MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO CORPORATIVA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO						
	SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 1						

02.061.2400.6129	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO						
Ref 015210 0001	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	332	4.720	
		99	33.90.39	4	300	4.428	
		99	33.90.92	0	332	23.000	
		99	44.90.52	0	321	9.315	
							41.463
2010AC00280	TOTAL						41.463

DECRETO Nº 31.898, DE 09 DE JULHO DE 2010.
 Abre crédito suplementar no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, "a", da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:
 Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para atender as programações orçamentárias indicadas no anexo II.
 Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 2010.
 122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	

ANEXO VI	DESPESA	R\$ 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	44.90.52	0	151	500.000	500.000
2010AC00282					TOTAL	2.488.000

CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL						2.000.000
15.451.0150.3052 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO - "PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II"						
Ref 015337 0001 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO NOS CONDOMÍNIOS POR DO SOL E SOL NASCENTE-PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL						
	9	44.90.51	0	100	2.000.000	2.000.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL						18.000.000
04.122.0100.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GDF						
Ref 013545 0006 MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	18.000.000	18.000.000
2010AC00290					TOTAL	20.000.000

DECRETO Nº 31.897, DE 09 DE JULHO DE 2010.
 Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 41.463,00 (quarenta e um mil quatrocentos e sessenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, II, "a", da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 400.000.138/2010, DECRETA:
 Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 41.463,00 (quarenta e um mil quatrocentos e sessenta e três reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.
 Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente ao Convênio nº 006/2008-GDF/SEJUS/MJ.
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 2010.
 122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	

SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						41.463

SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						8.000.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						

Raé 004041	1322	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PRO-MORADIA CEF	99	44.90.51	3	100	4.000.000	4.000.000
15.451.0084.3058		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO MORADIA						
Raé 015275	0002	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM MESTRE D'ARMAS - PRO MORADIA	6	44.90.51	3	100	4.000.000	4.000.000
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA						2.000.000
06.421.0196.2540		FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS						
Raé 013334	0004	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDÁRIOS	99	33.90.39	0	100	2.000.000	2.000.000
200204/20204	26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						10.000.000
26.453.2800.3467		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Raé 011120	6065	(**) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TRENS PARA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DF	99	44.90.52	5	100	10.000.000	10.000.000
2010AC00290		TOTAL						20.000.000

DECRETO Nº 31.899, DE 09 DE JULHO DE 2010.

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Vincular à Diretoria de Sistemas de Informação Educacional, a Gerência de Apoio de Informática, que até a presente data estava subordinada a Diretoria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º Vincular ao Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação, que até a presente data estava subordinada a Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação.

Art. 3º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial, os Cargos em Comissão e as Unidades Orgânicas constantes do Anexo I.

Art. 4º Ficam criados, sem aumento de despesas, na estrutura da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal os Cargos de Natureza Especial, em Comissão e as Unidades Orgânicas, constantes do Anexo II.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, EM COMISSÃO E UNIDADES ÔRGANICAS EXTINTOS
(Art. 3º, do Decreto nº 31.899, de 09 de julho de 2010.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessoria Especial para Política e Promoção da Cidadania – Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 03; Assessor, DFA-11,01; Assessor, DFA-10, 02; Assistente, DFA-07, 01; Assistente, DFA-06, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01; ouvidoria – Secretário Administrativo, DFA-07, 01; Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Gerência Supervisão Institucional – Gerente, DFG-11, 01; Núcleo de Supervisão Integrada e Instrução Técnica – Chefe, DFG-08, 01; Gerência de Cadastro, Acompanhamento e Controle das Instituições – Gerente, DFG-11, 01; Núcleo de Informação, Documentação e Acervo Escolar – Chefe, DFG-08, 01; subsecretaria de gestão dos profissionais da educação – dfa-09, 03; Diretoria de Gestão de Pagamento de Pessoas – Gerência de Pagamentos de Pessoas – Núcleo de Cadastro Funcional – Chefe, DFG-08, 01; SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – Diretoria de Suporte as Instituições Educacionais – Secretário Administrativo, DFA-01, 01; SUBSECRETARIA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E INCLUSÃO EDUCACIONAL – Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-06, 01; SUBSECRETARIA PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL – Subsecretário, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 04; Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-10, 05; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA- 06, 01; Secretário Administrativo, DFA- 06, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01; Encarregado, DFA-05, 03 – Gerência de Acompanhamento Pedagógico da Educação Integral – Gerente, DFG-12, 01 – Núcleo de Acompanhamento Pedagógico – Chefe, DFG-08, 01; Assistente, DFA-07, 01 – Gerência de Ações Complementares da Educação Integral – Gerente, DFG-12, 01 – Núcleo de Ações Complementares – Chefe, DFG-08, 01; Assistente, DFA-07, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, EM COMISSÃO E UNIDADES ÔRGANICAS CRIADOS
(Art. 4º, do Decreto nº 31.899, de 09 de julho de 2010.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – GABINETE – Assistente, DFA-08, 01; - Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Chefe do Setor de Expediente, DFG-05, 01; Gerência de Orientação Técnica, Documentação e Inspeção Escolar – Gerente, DFG-11, 01; Núcleo de Orientação Técnica e Inspeção Escolar – Chefe, DFG-08, 01; Núcleo de Informação, Documentação e Acervo Escolar – Chefe, DFG-08, 01; Gerência de Instrução Processual, Inspeção e Supervisão – Gerente, DFG-11, 01; Núcleo de Instrução Processual das Etapas de Educação Básica – Chefe, DFG-08, 01; Núcleo de Instrução Processual de Educação Profissional e Educação à Distância – Chefe, DFG-08, 01; DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO - Assistente, DFA-05, 01; Assistente, DFA-06, 01; Gerencia Supervisão e Controle – Gerente , dfg-11, 01; Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – Diretor, CNE-06, 01; Vice-Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01;- subsecretaria de gestão dos profissionais da educação – Assessor, dfa-11, 03; Chefe do Setor de Expediente, dfg-05, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 01; Diretoria de Gestão de Pagamento de Pessoas - Gerência de Cadastro de Pessoas – Gerente, DFG-11, 01; Gerência de Pagamento de Pessoas – Núcleo de Pagamento de Ativos – Chefe, DFG-08, 01; Diretoria de Administração de Pessoas – Coordenação de Modulação de Pessoas – Coordenador, DFG-08, 01; Diretoria de Saúde Ocupacional – Gerência de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho - Gerente, DFG-11, 01; UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Diretoria de Gestão Administrativa - Gerência de Produção e de Serviços Gráficos - Núcleo Gráfico, Chefe, DFG-08, 01; SUBSECRETARIA PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – Subsecretário, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 02; Assessor, DFA-11, 01; Assessor, DFA-10, 01; Secretário Administrativo, DFA- 06, 01; Secretário Administrativo, DFA- 05, 03; Secretário Administrativo, DFA-04, 01; Chefe de Setor de Expediente, DFG-05, 01; Diretoria de Educação Integral – Diretor, DFG-14, 01; Gerência de Ações Complementares – Gerente, DFG-12, 01; Núcleo de Ações Complementares – Chefe, DFG-08, 01; Gerência do Programa Bolsa Universitária – Gerente, DFG-12, 01; Gerência de Acompanhamento Pedagógico – Gerente, DFG-12, 01; Núcleo de Acompanhamento Pedagógico – Chefe, DFG-08, 01; Gerência do Programa Mais Educação – Gerente, DFG-12, 01; Núcleo de Acompanhamento do Programa Mais Educação – Chefe, DFG-08, 01; Diretoria de Cidadania e Direitos Humanos – Diretor, DFG-14, 01; Gerência de Cidadania e Direitos Humanos – Gerente, DFG-12, 01; Núcleo de Acompanhamento de Cidadania e Direitos Humanos – Chefe, DFG-08, 01; Gerência do Programa Escola Aberta – Gerente, DFG-12, 01; Núcleo de Acompanhamento do Programa Escola Aberta – Chefe, DFG-08, 01.

DECRETO Nº 31.900, DE 09 DE JULHO DE 2010.

Cessa efeitos e designa conselheiro para o Conselho de Educação do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 4º, inciso II e §1º, do mesmo artigo da Lei nº 2.383, de 20 de maio de 1999, e o artigo 7º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos do Decreto de 25 de março de 2010, publicado no DODF nº 59, de 26 de março de 2010, página 26, que designou ISABELMILE COSTA MILITÃO CARNEIRO, representante da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, como membro nato do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º Designar PENHA JÚLIA DE CASTRO GAMA DE SOUZA, representante da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, como membro nato do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.901, DE 09 DE JULHO DE 2010.

Prorroga prazo que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.413, de 29 de junho de 1999 e na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, DECRETA:

Art. 1º Os integrantes do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF, dispensados em virtude do término do mandato, em 25 de junho de 2010, ficam excepcionalmente, com seus mandatos prorrogados até o dia 10 de novembro de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.902, DE 09 DE JULHO DE 2010.

Prorroga o prazo para conclusão de trabalho de Comissões de Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos das Comissões Tomadoras constituídas por meio do Decreto nº 30.911, de 14 de outubro de 2009, publicado no DODF nº 200, de 15 de outubro de 2009, páginas 02 e 03, no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para apurar a responsabilidade civil pelo prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos citados no referido Decreto, cujo valor da Tomada de Contas Especial se enquadre abaixo da alçada estabelecida na Resolução nº 181/2007, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e a instauração do procedimento tomador não tenha sido determinada por aquele Tribunal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de julho de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.903, DE 09 DE JULHO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos da Assessoria Especial da Vice-Governadoria do Distrito Federal, 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, e 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial.

Art. 2º Ficam criados na Vice-Governadoria do Distrito Federal, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão a seguir especificados:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, do Gabinete;
II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Unidade de Administração Geral e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Gerência de Tecnologia da Informação, da Unidade de Administração Geral.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.904, DE 09 DE JULHO DE 2010.

Aprova os Projetos de Regularização Fundiária do parcelamento urbano denominado “QUINTAS DA ALVORADA GLEBA III”, localizados no Setor Habitacional São Bartolomeu, na Região Administrativa do Paranoá – RAVII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando o contido no artigo 13, do Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, com a redação dada pelo Decreto nº 30.639, de 03 de agosto de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e sua adequação às diretrizes e aos instrumentos constantes da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, incorporando as políticas e diretrizes ambientais e setoriais implantadas no Distrito Federal, em especial a Seção IV do Capítulo IV, que trata das Estratégias de Regularização Fundiária;

Considerando que a área do projeto de regularização fundiária foi categorizada pelo PDOT/2009 – Área de Regularização de Interesse Específico – ARINE, nos termos dos artigos 125 e 130;

Considerando a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e sobre a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas;

Considerando os documentos constantes do processo administrativo 020.000.750/85, DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os Projetos de Regularização Fundiária do parcelamento denominado “QUINTAS DA ALVORADA GLEBA III”, localizados no Setor Habitacional São Bartolomeu, na Região Administrativa do Paranoá – RA VII, consubstanciados no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento – MDE- RP 018/09 e nas Plantas de Urbanismo de Regularização de Parcelamento URB-RP 018/09.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto 29.497, de 08 de setembro de 2008.

Brasília, 09 de julho de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.905, DE 09 DE JULHO DE 2010.

Aprova os Projetos de Regularização fundiária dos parcelamentos urbanos denominados “VILLAGE DA ALVORADA I e VILLAGE DA ALVORADA II”, localizados no Setor habitacional Jardim Botânico, na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

Considerando o contido no artigo 13, do Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, com a redação dada pelo Decreto nº 30.639, de 03 de agosto de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e sua adequação às diretrizes e aos instrumentos constantes da Lei Federal nº 10.507, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, incorporando as políticas e diretrizes ambientais e setoriais implantadas no Distrito Federal, em especial a Seção IV, do Capítulo IV, que trata das Estratégias de Regularização Fundiária;

Considerando que a área do projeto de regularização fundiária foi categorizada pelo PDOT/2009 Área de Regularização de Interesse Específico – ARINE, nos termos dos artigos 125 e 130;

Considerando a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e sobre a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas;

Considerando os documentos constantes dos processos administrativos 030.011.428/90 e 030.011.276/90, DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os Projetos de Regularização Fundiária dos parcelamentos denominados “VILLAGE DA ALVORADA I e VILLAGE DA ALVORADA II”, inseridos no Setor Habitacional Jardim Botânico, na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, consubstanciados no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento – MDE-RP 116/09 e MDE-RP 115/09 e nas Plantas de Urbanismo de Regularização de Parcelamento URB-RP 116/09 e URB-RP 115/09.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 29.434, de 25 de agosto de 2008.

Brasília 09 de julho de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.906, DE 09 DE JULHO DE 2010.

Aprova o Parecer Técnico nº 047/2010 GRUPAR, que aprova o Projeto de Regularização Fundiária do parcelamento urbano denominado “Verde”, localizado no Setor Habitacional Estrada do Sol, na Região Administrativa de São Sebastião – RAXIV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

Considerando o contido no artigo 13, do Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, com a redação dada pelo Decreto nº 30.639, de 03 de agosto de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e sua adequação às diretrizes e aos instrumentos constantes da Lei Federal nº 10.507, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, incorporando as políticas e diretrizes ambientais e setoriais implantadas no Distrito Federal, em especial a Seção IV, do Capítulo IV, que trata das Estratégias de Regularização Fundiária;

Considerando que a área do projeto de regularização fundiária foi categorizada pelo PDOT/2009 Área de Regularização de Interesse Específico – ARINE, nos termos dos artigos 125 e 130;

Considerando a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e sobre a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas;

Considerando os constantes do processo administrativo 030.017.954/1991, DECRETA:

Art. 1º Aprova o Parecer Técnico nº 047/2010 GRUPAR, que aprova o Projeto de Regularização Fundiária do parcelamento denominado “Verde”, localizado na Estrada do Sol, Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, consubstanciados no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento – MDE-RP 012/2009 e na Planta de Urbanismo de Regularização de Parcelamento URB-RP 012/2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 09 de julho de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.907, DE 09 DE JULHO DE 2010.

Aprova o Parecer técnico nº 060/2010 GRUPAR, que aprova o Projeto de Regularização Fundiária do Parcelamento Urbano denominado, “Setor Habitacional Itapoã, Quadras 101, 103, 104, 201, e 202” na Região Administrativa de Itapoã – RA XXVIII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando o contido no artigo 13, do Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, com a redação dada pelo Decreto nº 30.639, de 03 de agosto de 2009;

Considerando a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e sua adequação às diretrizes e aos instrumentos constantes da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, incorporando as políticas e diretrizes ambientais e setoriais implantadas no Distrito Federal, em especial a Seção IV do Capítulo IV, que trata das Estratégias de Regularização Fundiária;

Considerando que a área do projeto de regularização fundiária foi categorizada pelo PDOT/2009 como Área de Regularização de Interesse Social – ARIS, nos termos do parágrafo único do artigo 127;

Considerando a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e sobre a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, em especial o artigo 53, que estabelece que a aprovação do projeto de regularização fundiária de interesse social corresponde ao licenciamento ambiental e urbanístico;

Considerando os documentos constantes do processo administrativo 260.048.723/2006, DECRETA:

Art. 1º Aprova o Projeto de Regularização Fundiária denominado “Setor Habitacional Itapoã, Quadras 101, 103,104, 201 e 202” na Região Administrativa de Itapoã - RA XXVIII, consubstanciados no Memorial Descritivo e Regularização de Parcelamento – MDE-RP 068/2009 e na Planta de Urbanismo de Regularização de Parcelamento URB – RP 068/2009.

Art. 2º Aprova o Parecer Técnico nº 060/2010 – GRUPAR que conclui e constata a viabilidade urbanística e ambiental do Projeto de Regularização Fundiária mencionado no artigo anterior, e estabelece as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em Lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.908, DE 09 DE JULHO DE 2010.

Exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, instituído pelo artigo 2º, da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no §2º, do artigo 2º, da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam excluídos do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o artigo 2º, da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º As licitações e contratos tendo por objeto as aquisições, obras e serviços de interesse da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal passam a ser de responsabilidade da Secretaria de Estado Extraordinária de Logística e Infraestrutura de Saúde do Distrito Federal, que os conduzirá em todas as suas etapas processuais e executórias.

Art. 3º Para o exercício das competências de que trata o presente Decreto, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal colocará sob a chefia imediata do Secretário de Estado Extraordinário de Logística e Infraestrutura de Saúde do Distrito Federal quatro comissões de licitação, bem como o apoio administrativo presentemente utilizado nos processos licitatórios da área de saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Os processos relativos às licitações e contratos referidos no artigo 2º e já iniciados serão enviados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e pela Central de Compras e Licitações do Distrito Federal, no prazo de 48 horas contadas da data de publicação deste Decreto, ao titular da Secretaria de Estado Extraordinária de Logística e Infraestrutura de Saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único. No mesmo prazo, o Corregedor-Geral do Distrito Federal designará dois servidores de nível superior para auxiliar na auditoria dos processos relacionados às licitações e contratos de interesse da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 5º O desempenho das atividades referidas neste Decreto será considerado de relevante interesse público e registrado nos assentamentos funcionais dos servidores por elas responsáveis.

Art. 6º O prazo de vigência deste Decreto é de 120 (cento e vinte dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de julho de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.909, DE 09 DE JULHO DE 2010.

Revoga o Decreto nº 30.503, de 22 de junho de 2009 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista a necessidade de realização de mais estudos para definir a melhor alternativa para a regularização do parcelamento denominado “Condo-

mínio Porto Rico” da ARIS Ribeirão, na Região de Santa Maria, de modo a verificar se a desapropriação se mostra necessária e útil, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 30.503, de 22 de junho de 2009.

Art. 2º A CODHAB/DF, com o apoio técnico da TERRACAP e demais órgãos administrativos envolvidos na regularização fundiária no âmbito do Distrito Federal, deverá promover, imediatamente, os estudos necessários para a definição da forma de regularização da ocupação irregular denominada “Condomínio Porto Rico” da ARIS Ribeirão, na Região de Santa Maria, em consonância com as diretrizes do Parecer nº 000.044/2010-PROMAI/PGDF, legislação federal e distrital em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 2010.
122ª da República e 51ª de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 31.910, DE 09 DE JULHO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo II.

Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto serão utilizados os saldos remanescentes do Decreto nº 31.596, de 16 de abril de 2010, Decreto nº 31.780, de 09 de junho de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 2010.
122ª da República e 51ª de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 31.910, de 09 de julho de 2010.)

UNIDADE/DENOMINAÇÃO/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – Gerente de Projeto, CNE-04, 01 - GABINETE – Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02 – Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-07, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA – Assessor Especial, DFA-14, 01 - COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE GAMA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-10, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA - CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-14, 01; Assistente, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA - CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTRATOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE - Assessor, DFA-14, 01; Assistente, DFA-06, 03 - DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-11, 04; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 02 – JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR – Secretário Administrativo, DFA-06, 02 – ASSESSORIA TÉCNICA – Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO, PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – Assessor, DFA-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE SERVIÇOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NÚCLEO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE AÇÃO SOCIAL, SEGURANÇA E SAÚDE – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E EDUCAÇÃO – Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS – Assessor, DFA-10, 01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO – Assistente, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE PESSOAL – Assistente, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-11, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-08, 02 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS – CHEFIA DE GABINETE – Secretário Administrativo, DFA-05, 01- DIRETORIA DE SERVIÇOS – GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – Assistente, DFA-07, 01 – GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL – Assistente, DFA-08, 01 – GERÊNCIA DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS – Assessor, DFA-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – Assistente, DFA-08, 01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFA-05, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E APROVAÇÃO DE PROJETOS – Assistente, DFA-08, 01 – GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Assistente, DFA-06, 01; Assistente, DFA-05, 01 – GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – NÚCLEO DE TOPOGRAFIA – Assistente, DFA-08, 01 – DIRETORIA DE SERVIÇOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS – Assistente, DFA-08, 01 – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO - NÚ-

CLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADE ECONÔMICA – Assistente, DFA-08, 01 – DIRETORIA DE SERVIÇOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA – ASSESSORIA TÉCNICA – Assessor, DFA-10, 01 – DIRETORIA DE OBRAS – Assessor, DFA-10, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 02 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DO PRÓ-DF - DIRETORIA DE IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS – GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE METAS – Assistente, DFA-06, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL – ARQUIVO PÚBLICO – Assistente, DFA-09, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PLANEJAMENTO – Assessor, DFA-14, 01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – Assessor, DFA-12, 01 – GERÊNCIA OPERACIONAL E RECURSOS HUMANOS – Assistente, DFA-10, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-06, 02 – SUBSECRETARIA DE EVENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS – Assessor, DFA-12, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-06, 01 – ASSESSORIA – Assessor, DFA-12, 01 – SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO – DIRETORIA DE PLANEJAMENTO – Assistente, DFA-08, 01 – GERÊNCIA DE PROJETOS ESPECIAIS – Assistente, DFA-11, 01 – SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – Assessor, DFA-12, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 31.910, de 09 de julho de 2010.)

UNIDADE/DENOMINAÇÃO/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – Assessor Especial, CNE-07, 02 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-12, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-07, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-12, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-12, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-12, 02 - COORDENADORIA DAS CIDADES – GABINETE – Assessor, DFA-11, 04; Assessor, DFA-10, 02; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 04 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-11, 01 – Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assessor, DFA-10, 02; Assistente, DFA-08, 02; Assistente, DFA-06, 03 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 02 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS - CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-10, 02 – Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01 – Assistente, DFA-06, 02 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE - CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 04 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-10, 04; Assistente, DFA-08, 02; Assistente, DFA-06, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL - CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-09, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO - CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-10, 02; Assistente, DFA-08, 02; Assistente, DFA-06, 02; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES - CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 02; Assessor, DFA-10, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA - CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-11, 02; Assessor, DFA-10, 04; Assistente, DFA-08, 07; Assistente, DFA-06, 15 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-06, 03 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA - CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 02; Assessor, DFA-10, 06; Assistente, DFA-08, 03 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO - CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-14, 01.

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 09 de julho de 2010.

Processo: 330.000.587/2005. Interessado: SEDUMA/IBRAM/COMPARQUES. Assunto: ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO.

ACHOLHO o Parecer nº 0375/2010-PROPES/PGDF, de lavra do ilustre Procurador BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES, aprovado pelo nobre Procurador-Chefe, da Procuradoria de Pessoal, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e pela eminente Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal, cujos fundamentos e conclusões adoto como razões de decidir deste ato, e DETERMINO o arquivamento do presente processo administrativo disciplinar.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

1051ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 410.000.802/2010. Interessado: CEASA. Assunto: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Relator: SOLANGE MARIA BRITO GRANGEIRO BOTELHO.

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, resolve:

1. Deliberar pela aprovação do Acordo Coletivo da Central de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA, para o período de 2010-2012, nos termos constantes dos autos e do voto da Relatora.
2. Submeter a presente Resolução ao descortino do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 09 de julho de 2010.

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Presidente; ALEXANDRE R. S. SACRAMENTO, Conselheiro – SEPLAG; SOLANGE MARIA BRITO GRANGEIRO BOTELHO, Conselheira Suplente – SSP; CÁSSIA MARIA GROTTTO, Conselheira Suplente – SEG; ANALICE MARQUES DA SILVA, Conselheira Suplente – SEF; SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA, Conselheiro – SINDIRETA; MARCOS EUCLESIÓ LEAL, Conselheiro Suplente – PGDF.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS
1051ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 410.000.802/2010. Interessado: CEASA. Assunto: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Relator: SOLANGE MARIA BRITO GRANGEIRO BOTELHO.

1. Homologo a presente resolução e aprovo o Acordo Coletivo de Trabalho da Central de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA, para o período de 2010-2012, nos termos constantes dos autos e do voto da Relatora.

2. Publique-se.

Brasília, 09 de julho de 2010.
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 09 DE JULHO DE 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 11128 – Administração Regional de Sobradinho II
U.G. 190128 – Administração Regional de Sobradinho II

PARA: U.O. 16113 – Administração Regional do Cruzeiro

U.G. 190113 – Administração Regional do Cruzeiro

Programa de Trabalho: 13.423.1300.2007.9199. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte: 100.

Valor (R\$): 10.000,00. Objeto: Realização de Eventos Diversos.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR DA SILVA FELÍCIO SALIN SIDDARTHA MARTINS DINIZ
UO. CEDENTE UO. FAVORECIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SEGUNDA ASSENTADA DA TRIGÉSIMA SEXTA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, às nove horas, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, Edifício Sede, 2º Andar, Sala 204, em Brasília – Distrito Federal reuniram-se os acionistas da Empresa para a realização da 2ª (segunda) Assentada da 36ª (trigésima sexta) Assembleia Geral Ordinária, prévia e regularmente convocada por meio do Edital de Reconvocação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 109, edição do dia 09 de junho de 2010, Seção 03, página 35, e no Diário Oficial da União nº 109, edição de 10 de junho de 2010, Seção 03, página 166, com a seguinte ORDEM DO DIA: I) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício de 2008 (Processo nº 111.000.057/2008); II) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2008 e a distribuição de dividendos; III) Deliberar sobre o aumento do Capital Social da TERRACAP; IV) Deliberar sobre a eleição de FERNANDO MEIRELLES DE AZEVEDO PIMENTEL, para compor o Conselho de Administração da TERRACAP como representante do Acionista União. Inicialmente, o Senhor Presidente da TERRACAP – DALMO ALEXANDRE COSTA, de acordo com o Estatuto Social da TERRACAP, artigo 26, inciso VI, deu por aberta esta Assembleia Geral, constatando a presença da totalidade dos acionistas desta Empresa com direito a voto, a saber: DISTRITO FEDERAL, representado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, nos termos do Art. 6º, Inciso XII, da Lei Complementar nº 395/2001, tendo o Procurador do Distrito Federal, Senhor MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES, atuado em seu nome; e a UNIÃO, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional – Senhor LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, designado por meio da Portaria nº 603, de 11 de agosto de 2008, publicada no DOU de 13 de agosto de 2008, Seção 2, página 24. Compareceu à reunião o Presidente do Conselho Fiscal da Terracap, Senhor Raimundo Hermes Bezerra de Sousa, nos termos do disposto no artigo 164, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. Posteriormente, o Presidente da TERRACAP passou a Presidência da sessão ao Representante do Acionista Distrito Federal, que agradeceu e deu início aos trabalhos, convidando a mim, Leonardo Batista da Silva Santos, para secretariar esta Sessão. Em seguida, passaram à apreciação do Item I da Ordem do Dia. Neste âmbito o Procurador Marcelo Proença apresentou a manifestação lavrada sob os seguintes termos: “Relativamente ao item 1, que diz respeito às contas dos administradores da TERRACAP pertinentes ao exercício de 2008, o voto do Distrito Federal é pelo acolhimento integral dos pronunciamentos da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, expressos no Relatório de Auditoria nº 22/2010-DIRAG/CONT – subscrito pelos servidores Luís Barbosa de Moura e Juraci de Almeida Gomes, e no Certificado de Auditoria nº 22/2010-DIRAG/CONT, que foram aprovados pelo Senhor Corregedor-Geral Handel Silva Fonseca, em face da presunção de correção e veracidade das informações e da análise técnica, financeira e contábil feita pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal. As manifestações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal apontaram que a matéria estaria pronta para apreciação pelo Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado competente. Ressalte-se que a Corregedoria opinou pela irregularidade das contas e demonstrações financeiras sob análise, fazendo diversas recomendações. Desse modo, os atuais administradores da Companhia deverão adotar todas as medidas necessárias para sanar os pontos e questões objeto das irregularidades apontadas pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal no

Relatório de Auditoria citado, sem prejuízo de exame dos mencionados documentos e adoção das medidas pertinentes pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, pela própria Corregedoria-Geral do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado competente. Após a adoção de tais diligências, os administradores da Companhia deverão encaminhar, a esta Procuradoria-Geral e à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, um relatório contendo as providências adotadas. De toda sorte, diante das irregularidades apontadas, e pela circunstância de que as demonstrações contábeis da Companhia não representam adequadamente a sua posição patrimonial e financeira, torna-se prudente determinar que se aguardem todas as verificações pertinentes, bem assim as correções que necessariamente ocorrerão, para em seguida deliberar-se sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2008, a distribuição de dividendos e o aumento do capital social”. Destarte, VOTOU o Representante do Acionista Majoritário pelo “a) acolhimento integral dos pronunciamentos da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, expressos no Relatório de Auditoria nº 22/2010-DIRAG/CONT e no Certificado de Auditoria nº 22/2010-DIRAG/CONT, que foram aprovados pelo Senhor Corregedor-Geral Handel Silva Fonseca, em face da presunção de correção e veracidade das informações e da análise técnica, financeira e contábil feita pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal; b) determinação da adoção de diligências necessárias para que se supram as irregularidades apontadas pela Corregedoria-Geral e posterior encaminhamento, a esta Procuradoria-Geral, à Corregedoria-Geral do Distrito Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, de relatório contendo as providências tomadas para a correção das mencionadas irregularidades, tal como recomendado pelas autoridades da Corregedoria-Geral”. Após, o representante da Acionista Minoritária União RATIFICOU O VOTO apresentado na 1ª (primeira) Assentada desta Assembleia, cujo não aprovou as contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício de 2008. Diante do exposto, ficou a aprovação da presente matéria suspensa para deliberação em 3ª (terceira) Assentada desta AGO, na forma do voto do Acionista Controlador, Distrito Federal, devendo a Diretoria da TERRACAP adotar as medidas determinadas por este. Dando continuidade, passaram aos Itens II e III da Ordem do Dia. O Representante do Acionista Distrito Federal, em decorrência do voto apresentado pelo item I da pauta, VOTOU no sentido de que “deve-se aguardar a conclusão de todas as verificações pertinentes, bem assim as correções que necessariamente ocorrerão a propósito das irregularidades apontadas pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para em seguida deliberar-se sobre a destinação do lucro líquido e distribuição dos dividendos do exercício de 2008, bem assim sobre o aumento do capital social”. Na sequência, o Representante da Acionista União RATIFICOU OS VOTOS proferidos na 1ª (primeira) Assentada desta Assembleia, os quais foram contra as propostas de destinação do lucro líquido do exercício de 2008 e de distribuição de dividendos apresentada pela Administração da Companhia, e contra a proposta de aumento de capital social da TERRACAP também apresentada pela Administração da Companhia. Assim, os presentes itens foram sobrestados na forma do voto do Acionista Controlador. Por último, passaram à apreciação do Item IV da Ordem do Dia. Para este item, o Representante da União VOTOU “pela eleição, como membro do Conselho de Administração, do Senhor Fernando Meirelles de Azevedo Pimentel, em substituição do Senhor José Messias de Souza”. Seguindo, o Representante do Distrito Federal acompanhou o voto do Acionista Minoritário. Destarte, foi eleito, à unanimidade, o Senhor FERNANDO MEIRELLES DE AZEVEDO PIMENTEL, diplomata, casado, brasileiro, filho de Carlos Alberto de Azevedo Pimentel e Yara Meirelles de Azevedo Pimentel, nascido em 24 de agosto de 1970, natural de São Paulo, portador do RG nº 11.371 MRE e inscrito no CPF/MF sob o nº 148.965.968-46, residente e domiciliado na SQS 213, Bloco B, Apartamento 301 – Brasília/DF, para compor o Conselho de Administração desta Empresa Pública em substituição ao Senhor José Messias de Souza, que renunciou em 1º de abril de 2010, conforme Of. nº 430/2010/SE-MF, de 27 de maio de 2010. Com isso, ainda encontra-se vago o cargo do Ex-Conselheiro Giles Carriconde Azevedo, que também renunciou ao cargo em 05 de abril de 2010. Finalizando, o Representante da Acionista União solicitou à Administração da TERRACAP a adoção de providências para que seja efetuada a correta identificação dos bens ofertados pela União quando da integralização de sua participação no capital desta Empresa Pública, para que finalmente sejam levados a registro imobiliário. Nada mais havendo a ser tratado, o representante do Acionista Distrito Federal agradeceu a presença do Representante do Acionista Minoritário, União, do Presidente do Conselho Fiscal e do Presidente da TERRACAP, dando por encerrados os trabalhos desta Sessão, do que para constar, foi lavrada e aprovada a presente Ata.

MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES
Representante do Acionista Distrito Federal
Presidente da Assembleia

ATA DA MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, às nove horas, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa, sob a Presidência de DALMO ALEXANDRE COSTA. Presentes os Conselheiros: AMARO CARLOS DA ROCHA SENNA, MARCELO XAVIER, JOSÉ LUIZ DIAZ FERNANDEZ, JAVIEL LLORENTE BARRIO, JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS e ALEXANDRA RESCHKE. Após a realização do Item I da Pauta, que diz respeito à leitura, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior, passaram ao Item II – Eleição do Presidente e dos Diretores de Desenvolvimento e Comercialização e de Recursos Humanos, Administração e Finanças. Inicialmente, o Presidente apresentou aos demais membros do colegiado o Ofício nº 571/2010 – GAB/SEG, subscrito pelo Secretário de Estado de Governo, Geraldo Lourenço de Almeida, lavrado sob os seguintes termos: “Senhor Presidente, De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, sirvo-me do presente para informar que deverá ser convocado o Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para comunicar àquele colegiado que Vossa Senhoria, atualmente na condição de Presidente em caráter provisório dessa Empresa Pública, deverá ocupar, em caráter definitivo, o cargo de Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP no período registrado na Ata da Reunião do Conselho de Administração dessa Companhia que o elegeu para o mesmo cargo em caráter provisório, de acordo com o que reza o art. 32 do Estatuto Social da TERRACAP”. Após, o Conselho, à unanimidade, ratificou a eleição realizada em sua 1717ª (milésima setingentésima décima sétima) Reunião Extraordinária, ocorrida em 23 de fevereiro do corrente ano, do Senhor DALMO ALEXANDRE COSTA para o cargo de Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em caráter definitivo, não respondendo mais pela Diretoria de Desenvolvimento e Comercialização. Na sequência, o Presidente levou ao conhecimento dos demais pares o teor do Ofício nº 553/2010 – GAB/SEG, também subscrito pelo Secretário de Estado de Governo, a seguir transcrito: “Senhor Presidente, De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

servo-me do presente para informar a Vossa Senhoria que deverá ser convocado o Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para submeter à apreciação a indicação do Senhor ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA, Engenheiro Civil, CREA nº 9.568/D-DF, para o cargo de Diretor de Desenvolvimento e Comercialização, e do Senhor HELTON DE FREITAS COSTA, Auditor de Controle Interno do Governo do Distrito Federal, para o cargo de Diretor de Recursos Humanos, Administração e Finanças, para exercerem os mandatos no período estabelecido, em conformidade com o que preceitua o art. 32, do Estatuto Social dessa Empresa Pública”. Diante deste fato, os Conselheiros passaram a deliberar sobre a matéria, os quais votaram pela exoneração da Senhora Elme Terezinha Ribeiro Tanus da Diretora de Recursos Humanos, Administração e Finanças, e pelas eleições dos Senhores HELTON DE FREITAS COSTA, brasileiro, casado, filho de Sebastião de Freitas Costa e de Geny Rodrigues de Freitas, nascido em 20 de dezembro de 1968, natural de Brasília/DF, portador da CI nº 1.003.615, SSP/DF e do CPF nº 461.697.091-20, residente e domiciliado na SQSW 301, Bloco A, Apto 601 – Sudoeste/DF, para a Diretoria de Recursos Humanos, Administração e Finanças, e ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA, brasileiro, casado, filho de José Barcelos da Silva e de Maria das Graças Guimarães Silva, nascido em 25 de setembro de 1972, natural de Ponte Nova/MG, portador da CI nº M-6.063.355, SSP/MG e do CPF nº 003.289.276-43, residente e domiciliado na Quadra 301, Conjunto 10, Lotes 8/10, Apto 201, Edifício Andrea Palladio – Águas Claras/DF, para a Diretoria de Desenvolvimento e Comercialização. Nos termos do §3º, art. 23 do Estatuto Social desta Companhia, o Presidente e os Diretores eleitos nesta sessão deverão completar o mandato da atual Diretoria Colegiada, cujo encerrar-se-á em 02 de janeiro de 2011. O Presidente solicitou o registro na presente Ata do agradecimento aos serviços prestados pela Senhora Elme Terezinha Ribeiro Tanus durante sua gestão frente à DIRAF, frisando que sua passagem pela Diretoria Colegiada da TERRACAP serviu para abrihantiar sua carreira, marcada por uma trajetória vitoriosa, marcada por muito trabalho e dedicação a esta Companhia, desejando sorte e sucesso na nova empreitada que ela escolher seguir e para os novos integrantes da Diretoria. Concluído este item da pauta, passaram ao Item III – Designação de substituto para compor a vaga de Conselheiros, em substituição ao Senhor José Messias de Souza, quando, então, o Presidente levou ao conhecimento dos demais pares o teor do Ofício nº 430/2010/SE-MF, assim lavrado: “Senhor Presidente, Tendo em vista o disposto na portaria GMF nº 142, de 21 de junho de 2006, indico o servidor FERNANDO MEIRELLES DE AZEVEDO PIMENTEL, telefone (61) 3412-2227, endereço eletrônico: fernando.pimentel@fazenda.gov.br, para integrar o Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em substituição a José Messias de Souza que solicitou renúncia em 1º de abril de 2010, cuja cópia segue em anexo. Por oportuno, informo que o nome ora indicado foi confirmado pela Casa Civil da Presidência da República”. Com base no artigo 150 da Lei 6.404/1976, o Colegiado nomeou o Senhor FERNANDO MEIRELLES DE AZEVEDO PIMENTEL, diplomata, casado, brasileiro, filho de Carlos Alberto de Azevedo Pimentel e Yara Meirelles de Azevedo Pimentel, nascido em 24 de agosto de 1970, natural de São Paulo, portador do RG nº 11.371 MRE e inscrito no CPF/MF sob o nº 148.965.968-46, residente e domiciliado na SQS 213, Bloco B, Apartamento 301 – Brasília/DF, para a vaga do Ex-Conselheiro José Messias de Souza até que se realize a Assembleia Geral de Acionistas, que o elegerá Conselheiro de Administração desta Companhia. Com isso, ainda encontra-se vago o cargo do Ex-Conselheiro Giles Carricone Azevedo. Dando continuidade aos trabalhos, os Conselheiros passaram ao Item IV da Pauta – Distribuição de processos e documentos. Inicialmente, foram entregues aos Conselheiros Alexandra Reschke e José Roberto Bassul Campos os Ofícios nºs 479 e 480/DEST-MP, respectivamente, endereçados a estes. Seguindo, foram distribuídos os seguintes processos: para o Conselheiro Marcelo Xavier, o Processo nº 111.002.397/2009 – Ementa: Cancelamento da aquisição do terreno caracterizado como “Lote CEB – Setor de Áreas Isoladas Norte – SAI/N” (atual Setor Noroeste), de Propriedade da Empresa Pública CEB Distribuição S/A, por meio de compra direta; ao Conselheiro José Luiz Diaz Fernandez, o Processo nº 111.002.344/2009 – Ementa: Balancetes referentes ao 3º trimestre de 2009; e, por fim, à Conselheira Alexandra Reschke, o Processo nº 111.000.927/2010 – Ementa: Reestruturação organizacional na TERRACAP. Após, passaram ao Item V da Pauta – Leitura, discussão e votação de processos e documentos, tendo em seguida, o Presidente passado a palavra ao Conselheiro JOSÉ LUIZ DIAZ FERNANDEZ, que apresentou sua manifestação para o Processo nº 111.000.924/2003 – Ementa: Proposta de alteração da Resolução 220/2007 – CONAD/TERRACAP –, baixando-o em diligência, sob os seguintes termos: “Baixo os autos em diligência para que a Procuradoria Jurídica da TERRACAP – PROJU se manifeste a respeito da alteração do índice, proposta pela Diretoria Colegiada, sobre os contratos em

vigência”. Prosseguindo, o Conselheiro levou ao conhecimento do Colegiado o conteúdo do Processo nº 111.002.344/2009 – Ementa: Balancetes referentes ao 3º trimestre de 2009 –, distribuído a ele nesta sessão, em especial o teor do Parecer do Conselho Fiscal, solicitando ao final a devolução dos autos à DIRAF, por ser a diretoria competente pela matéria, para o seu regular prosseguimento. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro MARCELO XAVIER, que deu conhecimento aos demais pares sobre o teor do Processo nº 111.001.414/2009 – Ementa: Conhecimento do parecer do Conselho Fiscal da Terracap –, determinando, via de consequência, a remessa dos autos à DIRAF. Após, ainda fazendo o uso da palavra, o Conselheiro apresentou manifestação verbal para o Processo nº 111.002.397/2009 – Ementa: Cancelamento da aquisição do terreno caracterizado como “Lote CEB – Setor de Áreas Isoladas Norte – SAI/N” (atual Setor Noroeste), de Propriedade da Empresa Pública CEB Distribuição S/A, por meio de compra direta – e, em não havendo objeções, o Conselho emitiu para os autos em comento a Decisão nº 13, de seguinte teor: “O Conselho, acolhendo o voto verbal do relator, resolve: REVOGAR sua Decisão nº 09/2010, de 12/04/2010”. Na sequência, o Presidente passou a palavra ao Conselheiro AMARO CARLOS DA ROCHA SENNA, que levou ao conhecimento dos membros do presente Conselho o teor do Processo nº 111.000.893/2009 – Ementa: Conhecimento do parecer do Conselho Fiscal da Terracap. Diante do exposto, o Colegiado determinou a devolução dos autos à DIRAF. Prosseguindo, e ainda fazendo uso da palavra, o Conselheiro apresentou sua manifestação para o Processo nº 111.000.155/2010 – Ementa: Prestação de contas referente ao exercício encerrado em 31/12/2009 –, e o Conselho, à unanimidade, emitiu a Decisão nº 14, lavrada sob os seguintes termos: “O Conselho, acolhendo o voto do relator, resolve: a) APROVAR o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa e Demonstração do Valor Adicionado, encerrados em 31 de dezembro de 2009, por representar a posição patrimonial e financeira da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, naquela data, e considerando que as Demonstrações Financeiras foram elaboradas em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei 6.404/76, no Decreto-Lei nº 1.598/77, artigo 413, inciso I e II, Decreto nº 3.000/99, nas Leis nºs 11.638/07 e 11.941/09, Medida Provisória nº 449/08 e nas Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal – IN SRF nºs 084/79 e 23/83, bem como o Parecer dos Auditores Independentes às fls. 475/476, e suas ressalvas, determinando à Diretoria Colegiada a adoção das providências indicadas; b) remeter os autos ao Conselho Fiscal desta Companhia, para examinar e emitir parecer, nos termos dos itens II, III e IX, artigo 41 do Estatuto Social e o disposto na Lei nº 6.404/76; c) encaminhar a matéria à Assembléia Geral Ordinária, nos termos do Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, para exame e deliberação sobre: I – aprovação do Balanço Geral e Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009, constante da alínea “a”; II – distribuição de dividendos nos termos do inciso III, alínea “b” do artigo 44, do Estatuto Social vigente em 31/12/2009, no valor de R\$ 257.849.188,43 (duzentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos), distribuídos na proporção das ações possuídas por acionista: Governo do Distrito Federal 51% (cinquenta e um por cento); e União 49% (quarenta e nove por cento); III – destinação para constituição de fundo de reserva para futuro aumento de capital, nos termos do inciso III, alínea “a” do artigo 44, do Estatuto Social vigente, em 31/12/2009, de parcela no valor de R\$ 26.102.301,04 (vinte e seis milhões, cento e dois mil, trezentos e um reais e quatro centavos), a ser deduzido do lucro líquido do exercício; IV – aumento do Capital da Empresa mediante a capitalização do saldo do lucro acumulado no montante de R\$ 371.957.789,76 (trezentos e setenta e um milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), passando o mesmo, do valor de R\$ 255.818.807,83 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e dezoito mil, oitocentos e sete reais e oitenta e três centavos), o qual aguarda aprovação da Assembleia Geral Ordinária da Terracap na Prestação de Contas de 2007 e 2008, para o valor de R\$ 627.776.597,59 (seiscentos e vinte e sete milhões, setecentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), totalmente integralizado, e mantendo inalterado o número de ações, representado por 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações, todas da mesma espécie e sem valor nominal, conforme previsto nos artigos 166 e 169, § 1º, da Lei nº 6.404/76.” Finalizando, o Conselho marcou a sua próxima reunião ordinária para o dia 05 de julho do corrente. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a Sessão, agradecendo a presença de todos, do que para constar, foi lavrada e aprovada a presente Ata.

DALMO ALEXANDRE COSTA
Presidente

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

O DIRETOR EXECUTIVO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.251/2009, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de 04 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º. Publicar a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança referente ao 2º trimestre de 2010.
Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO									
ÓRGÃO	SERVIDORES DO QUADRO DA UNIDADE (A)			REQUISITADOS DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF (B)			SEM VÍNCULO COM O GDF (C)		
	A-SEM CARGO EM COMISSÃO	B-COM CARGO EM COMISSÃO	C-COM FUNÇÃO DE CONFIANÇA	D-SEM CARGO EM COMISSÃO	E-COM CARGO EM COMISSÃO	F-COM FUNÇÃO DE CONFIANÇA	G-REQ. FORA DO GDF SEM CARGO EM COMISSÃO	H-REQ. DE FORA DO GDF COM CARGO EM COMISSÃO	HI-SERVIDOR SEM VÍNCULO COM O GDF COM CARGO EM COMISSÃO
JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	03	09	-X-	01	07	-X-	-X-	-X-	32

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA						
ÓRGÃO	CEDIDOS (D)		TOTAL	TOTAL DE OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO	% DE CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR SERVIDORES SEM VÍNCULO	% DE SERVIDORES SEM VÍNCULO COM O GDF EM RELAÇÃO AO TOTAL
	I- PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE DO GDF	J- PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE FORA DO GDF				
JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	04	-X-	56	49	0,65 %	0,57%

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 172, DE 09 DE JULHO DE 2010

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 410-003.572/2008, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Escolar do Centro de Educação Brasileiro de Responsabilidade Ambiental e Social, situado na QS 07, Rua 400, lote 01 e 02 – Águas Claras - Distrito Federal, mantida pela Centro Brasileiro de Assistência Social - CEBRAS, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 128 artigos e 33 páginas.

Art. 2º. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PENHA JÚLIA DE CASTRO GAMA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 173, DE 09 DE JULHO DE 2010

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 410-002.361/2008, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Escolar da Escola Sagrada Família-Menino Deus, situada na SGAN Quadra 915, Conjunto C- Brasília - Distrito Federal, mantida pela Associação Família de Maria, com sede à Rua Emiliano Pernetá, nº 640, Curitiba - Paraná, registrando que o referido instrumento legal contém 120 artigos e 35 páginas.

Art. 2º. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PENHA JÚLIA DE CASTRO GAMA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 174, DE 09 DE JULHO DE 2010

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 460-000.385/2010, resolve:

Art. 1º. Declarar extinto, a partir do ano letivo de 2009, o Centro de Ensino Fundamental Granja das Oliveiras, vinculada à Diretoria Regional de Ensino do Recanto das Emas, que funcionou no endereço: EPCT – DF 001, Km 03, estrada Brasília/Anapólis.

Art. 2º. Autorizar que o acervo escolar do Centro de Ensino Fundamental Granja das Oliveiras fique sob a guarda e responsabilidade do Centro de Ensino Fundamental 602 do Recanto das Emas, situado na Quadra 602, Conjunto 01, Lote 01- Recanto das Emas - Distrito Federal.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PENHA JÚLIA DE CASTRO GAMA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 175, DE 09 DE JULHO DE 2010

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 410-002.675/2008, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional La Salle, situado na SGAS 906, Conjunto E- Brasília - Distrito Federal, mantido pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas-ABEL, com sede à Rua Santo Alexandre nº 93, Vila Guilhermina, São Paulo – São Paulo, registrando que o referido instrumento legal contém 110 artigos e 21 páginas.

Art. 2º. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PENHA JÚLIA DE CASTRO GAMA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 176, DE 09 DE JULHO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 460-000.474/2009, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Escolar da Escola Fundamental Paraíso, situada na Rua 09 Chácara 07 – Vila Nova – São Sebastião - Distrito Federal, mantido por Maria Egilde Gusmão Coutinho ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 106 artigos e 37 páginas.

Art. 2º. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PENHA JÚLIA DE CASTRO GAMA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 177, DE 09 DE JULHO DE 2010

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 410-004.031/2008, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Escolar do Colégio La Salle - Sobradinho, situado na Quadra 14, Área Especial 24/27, Sobradinho - Distrito Federal, mantido por Sociedade Porvir Científico, com sede na Rua Honório Dias, nº 636, Porto Alegre - RS, registrando que o referido instrumento legal contém 155 artigos e 48 páginas.

Art. 2º. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PENHA JÚLIA DE CASTRO GAMA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 178, DE 09 DE JULHO DE 2010

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF, na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, e, ainda, o contido no Processo 460-001.051/2009, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Escolar da Escola Jardim Encantado, situado na Quadra 602, Conjunto 7, Lote 13, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantida pela Idéia Serviços Educacionais Ltda.- ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 59 artigos e 16 páginas.

Art. 2º. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PENHA JÚLIA DE CASTRO GAMA DE SOUZA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA CHEFE

Em 09 de julho de 2010.

REG n.º 017120/2010 Interessado: SEDF, Assunto: Liberação de Recursos Federais.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, torna público a Liberação de Recursos do programa do FNDE, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

CONVENIO / PROGRAMA	VALOR (R\$1,00)	DATA
TRANSPORTE ESCOLAR PNATE – MEDIO	37.596,31	01.07.2010
TRANSPORTE ESCOLAR PNATE – FUNDAMENTAL	270.327,92	01.07.2010
TRANSPORTE ESCOLAR PNATE – INFANTIL	12.893,83	01.07.2010

ELIZABETH CARVALHO MARANINI

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS**

CONSULTA Nº 21 / 2010.

Processo 127.004644/2010. Interessado: QUALITY INSPEÇÃO LTDA CF/DF Nº: 07.395.772/002-08

Assunto: ISS. Prestação de Serviços de Vistoria Veicular.

EMENTA: ISS. Prestação de serviços de vistoria veicular. Natureza jurídica de perícia técnica. Incidência.

Senhor Chefe,

A consultante em epígrafe, habilitada pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN a atuar como empresa credenciada em vistoria veicular – ECV, conforme relata à inicial, formula consulta relativamente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

Expõe, a Consultante, entendimento de não estar sujeita à incidência do imposto, vez que não encontra na pertinente lista de serviços descrição que se enquadre na atividade acima. Requer, in fine, a anuência desta Subsecretaria a seu juízo.

É o relatório.

Preliminarmente, a vistoria veicular é uma medida administrativa tendente a minimizar as emissões de poluentes pelos veículos cadastrados na cidade, bem assim atestar as condições mínimas de segurança, respeitante ao trânsito de veículos automotores.

Cumpre-nos destacar, a rigorosa proximidade das acepções dos vocábulos vistoria, inspeção e perícia, como bem evidenciam, e.g., “Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa” e “Dicionário Aurélio”, conforme segue:

a)inspeção: (...) : substantivo feminino; 1 ato ou efeito de inspecionar; exame, vistoria, inspecionamento; Ex.: proceder a uma i. nos bares e lanchonetes; 2 ato ou efeito de fiscalizar; fiscalização, supervisão, observação; (...); disponível em: <http://houaiss.uol.com.br/busca.jhtm?verbete=inspe%E7%E3o&cod=109189> ;b)inspeção: [Do lat. inspectione.] Substantivo feminino. 1.Ato de observar, de inspecionar; vistoria. [Sin., p. us.: inspecionamento.] ; 2.Fiscalização, vistoria. ; (...); disponível em <http://aurelio.ig.com.br/dicaureliopos/home.asp?logado=true&pesquisa=>

Por oportuno, traga-se à baila o disposto no subitem 17.09 do Anexo à Lei Complementar nº 116/03, abaixo in verbis:

“17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

“(…)17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. “

Discorrendo sobre tal subitem da lista de serviços tributáveis pelo ISS, relativa à Lei Complementar nº 116/03, Ricardo Ferreira, em “Manual do ISS e Lista Comentada de Serviços” (1ª edição. Rio de Janeiro: Ed. Ferreira, 2006. pp. 155 e 167), define perícia como “atividade desenvolvida por profissionais e empresas especializados e corresponde ao exame técnico em determinada área (medicina, informática, contabilidade, química, direito etc.) com vistas à verificação do estado de um bem, pessoa ou fato.” Comporta o citado subitem, assim, um sentido amplo de significação.

Nesse nexa, a Solução de Consulta nº 106/2005, Prefeitura de Belo Horizonte/MG, propugnou pela subsunção do subitem 17.09 às atividades de inspeção por ultra-som em trilhos carro torpedo. Em verdade, antes da publicação da lei complementar acima, aquela cidade já vinha decidindo no mesmo sentido, como na Consulta nº 064/02, quando decidiu pela incidência do imposto em apreço nas atividades de inspeção de equipamentos e de controle de qualidade de produtos, fundamentando como respeitantes a perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

Não dista tal inteligência da Consulta nº SF/DEJUG Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2007, proferida pela Prefeitura de São Paulo, quando também conferiu incidência do ISS nas atividades de inspeção de solda, “em razão mesmo da natureza intrínseca dos serviços prestados, que se ajustam à natureza de uma perícia técnica.”

Há que levantar questão, ainda, a presença do vocábulo “congêneres” no item 17, acima mencionado. Ponderando sobre tal situação, Sérgio Pinto Martins, em “Manual do Imposto Sobre Serviços” (4ª ed., 2002, p. 181), leciona com precisão:

“Quando a lista de serviços emprega a expressão “e congêneres” (itens 1, 2, 3, 9, 20 etc.), há possibilidade de interpretação ampla do que está contido no item. (...) Serviços não constantes da lista não poderão ser tributados pelo ISS, nem se poderá aplicar a analogia para enquadrá-los (§ 1º do art. 108 do CTN), salvo quando a própria lista utilizar a expressão “e congêneres”, ou outra semelhante.” (grifamos)

Cabe ressaltar a atualidade das notas do autor acima, não obstante se referirem à anterior lista de serviços tributáveis pelo ISS, à consideração de a norma específica em apreço não ter sofrido alteração pela Lei Complementar nº 116/03 e seu anexo, exceto com relação à numeração do item.

E o item 17 da Lista de Serviços assim se revelando – “Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres” -, guarda perfeita relação, destarte, com o comentário do renomado autor.

Das Respostas

Oferecendo, pois, resposta à Consultante, haverá incidência do ISS sobre a prestação de serviços de vistoria veicular, atividade esta que se enquadra no subitem 17.09 do Anexo à Lei Complementar nº 116/03.

É o parecer que encaminhamos, sub censura.

Brasília/DF, 28 de junho de 2010.

ANTONIO BARBOSA JUNIOR

Auditor Tributário

Mat. 46.181-4

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 1º de julho de 2010.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília/DF, 05 de julho de 2010.

LEMUEL MARTINS DE CASTRO

Gerência de Legislação Tributária

Gerente Substituto

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 05 de julho de 2010.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Diretor

**SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

PORTARIA Nº 85, DE 07 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 108, do Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Obras, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						400.000	
27.812.4000.1988 CONSTRUÇÃO DE GINASIO DE ESPORTES							
Réf 006923 0008 (** CONSTRUÇÃO DE GINASIO DE ESPORTES NA QNN 16 DE CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100	400.000	400.000	
2010AC00285 TOTAL						400.000	

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRESCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						400.000	
27.812.4000.1988 CONSTRUÇÃO DE GINASIO DE ESPORTES							
Réf 006923 0008 (** CONSTRUÇÃO DE GINASIO DE ESPORTES NA QNN 16 DE CEILÂNDIA	9	44.90.52	3	100	400.000	400.000	
2010AC00285 TOTAL						400.000	

PORTARIA Nº 91, DE 9 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 108 do Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e o que constam dos processos nº 460.000.456/2010 e 460.000.457/2010, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						29.239
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Réf. 000174 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.39	0	100	29.239	29.239
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						2.989.410
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Réf. 000154 0002 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - SWAP	99	33.90.39	0	300	1.793.646	1.793.646
12.362.0142.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
Réf. 010624 3115 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO - SWAP	99	33.90.39	0	300	896.823	896.823
12.365.0142.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Réf. 010623 0002 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - SWAP	99	33.90.39	0	300	298.941	298.941
2010AC00288 TOTAL						3.018.649

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						29.239
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Réf. 000174 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.92	0	100	29.239	29.239
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						2.989.410

12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Réf. 000154 0002 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - SWAP	99	33.50.39	0	300	1.793.646	1.793.646
12.362.0142.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
Réf. 010624 3115 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO - SWAP	99	33.50.39	0	300	896.823	896.823
12.365.0142.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Réf. 010623 0002 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - SWAP	99	33.50.39	0	300	298.941	298.941
2010AC00288 TOTAL						3.018.649

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 347, DE 05 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 07/07/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 265, de 05 de maio de 2010, publicada no DODF nº 87, de 07 de maio de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060-004.569/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 349, DE 05 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 27/06/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 212, de 27 de abril de 2010, publicada no DODF nº 81, de 29 de abril de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 270-002.311/2009.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 350, DE 05 DE JUNHO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 06/06/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 248, de 03 de maio de 2010, publicada no DODF nº 86, de 06 de maio de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060-008.683/2009.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 351, DE 05 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 310, de 20 de maio de 2010, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060-004.102/2008.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 352, DE 05 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 23/06/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 208, de 20 de abril de 2010, publicada no DODF nº 77, de 23 de abril de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060-012.487/2009.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 353, DE 05 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 07/07/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 257, de 04 de maio de 2010, publicada no DODF nº 87, de 07 de maio de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 271-000.689/2009.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 354, DE 05 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 18/06/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 288, de 14 de maio de 2010, publicada no DODF nº 99, de 18 de maio de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060-004.642/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 355, DE 05 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 25/06/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 296, de 20 de maio de 2010, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060-005.346/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 356, DE 05 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 25/06/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 307, de 20 de maio de 2010, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060-004.891/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 06 de julho de 2010.

Assunto: Reconhecimento de dívida, com respaldo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, bem como no art. 1º do Decreto nº 30.967, de 28 de outubro de 2009, publicado no DODF nº 209, de 29 de outubro de 2009, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão das Notas de Empenho, bem como liquidação e pagamento, relativos a atualização de valores com despesas dos servidores e pensionistas desta SES, conforme segue: Processo nº 060.014927/2009, no valor total de R\$ 142.884,12 (Cento e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), Processo nº 060.014989/2009, no valor total de R\$ 53.057,64 (Cinquenta e três mil e cinquenta e sete reais e quatro centavos), Processo nº 060.014990/2009, no valor total de R\$ 24.910,55 (Vinte e quatro mil, novecentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos), Processo nº 060.014778/2009, no valor total de R\$ 984.100,90 (Novecentos e oitenta e quatro mil e cem reais e noventa centavos), Processo nº 060.014929/2009, no valor total de R\$ 9.722,34 (Nove mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos), Processo nº 060.014928/2009, no valor total de R\$ 8.038,97 (Oito mil e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), Processo nº 060.014659/2009, no valor total de R\$ 243.955,19 (Duzentos e quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos), Processo nº 060.014926/2009, no valor total de R\$ 279.996,20 (Duzentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte centavos), Processo nº 060.014780/2009, no valor total de R\$ 32.357,09 (Trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e nove centavos), Processo nº 060.014993/2009, no valor total de R\$ 9.563,00 (Nove mil, quinhentos e sessenta e três reais), Processo nº 060.014992/2009, no valor total de R\$ 43.442,19 (Quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos), Processo nº 060.014916/2009, no valor total de R\$ 269.268,51 (Duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos), Processo nº 060.014842/2009, no valor total de R\$ 29.942,61 (Vinte e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), Processo nº 060.014843/2009, no valor total de R\$ 32.644,05 (Trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos), Processo nº 060.014543/2009, no valor total de R\$ 12.214,36 (Doze mil, duzentos e quatorze reais e trinta e seis centavos), Processo nº 060.014151/2009, no valor total de R\$ 103.626,82 (Cento e três mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos).

ARMANDO ASSUMPÇÃO

DESPACHO DO CHEFE

Em 07 de julho de 2010.

Assunto: Reconhecimento de dívida, com respaldo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, bem como nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 29.662, de 28 de outubro de 2008, publicado no DODF nº 216, de 30 de outubro de 2008, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão das Notas de Empenho, bem como liquidação e pagamento, relativos a atualização de valores com despesas dos servidores e pensionistas desta SES, conforme segue: Processo nº 060.014300/2009, no valor total de R\$ 12.796,73 (doze mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos); Processo 060.015346/2009, no valor total de R\$ 61.429,55 (Sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

ARMANDO ASSUMPÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA

NONAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e José Robalinho Cavalcanti. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Diógenes Teixeira e Ericson dos Santos Cerqueira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente levou ao conhecimento do Plenário, que participou na data de hoje, de uma reunião de trabalho na Vara das Execuções Penais do DF, para tratar do Mutirão Carcerário do DF, que se iniciará no próximo dia cinco, com o intuito de mapear o funcionamento do sistema de justiça criminal, além de reexaminar inquéritos e processos e analisar a manutenção ou não de prisões e, ainda, a possibilidade de concessão de benefícios previstos na Lei de Execução Penal, salientando que ao término do trabalho os dados serão enviados ao Conselho Nacional de Justiça a quem caberá consolidar as informações. Ademais, agradeceu a Conselheira Anita, que também se fez presente à referida reunião. Passada a palavra ao Conselheiro Pedro, este apresentou escusas, lamentando por não ter comparecido à reunião. Passada a palavra ao Conselheiro José Francisco Vaz, este comunicou que realizou, no mês de maio do corrente ano, inspeção na Penitenciária do Distrito Federal I, entregando a esta Presidência o relatório sobre a inspeção, para as providências cabíveis. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este agradeceu ao Conselheiro José Francisco Vaz pelo trabalho realizado, ressaltando que encaminhará cópia do referido relatório às autoridades competentes, para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias. Por fim, os Membros deste Colegiado decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de julho do corrente ano para os dias 01, 08, 13, 15, 20, 22, 27 e 29, sempre às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 435/10 – Classe "A" – nº 347/10, o de nº 463/10 – Classe "B" – nº 033/10 e o de nº 466/10 – Classe "A" – nº 375/10 e os Processos: nº 21.400/92, o de nº 23.873/96, o de nº 40.178-9 e o de nº 41.732-2; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 441/10 – Classe "A" – nº 353/10 e o de nº 458/10 – Classe "A" – nº 367/10 e os Processos: nº 2.832-5, o de nº 54.214-9, o de nº 71.909-6 e o de nº 89.731-8; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 459/10 – Classe "A" – nº 368/10, o de nº 461/10 – Classe "A" – nº 370/10, o de nº 462/10 – Classe "B" – nº 032/10 e o de nº 465/10 – Classe "A" – nº 372/10 e os Processos: nº 37.988-7, o de nº 56.712-3, o de nº 59.642-7 e o de nº 87.730-3; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 460/10 – Classe "A" – nº 369/10 e o de nº 464/10 – Classe "A" – nº 371/10 e os Processos: nº 50.210-0, o de nº 64.864-8, o de nº 65.750-4, o de nº 75.373-8, o de nº 83.294-8 e o de nº 110.920-8; José Robalinho Cavalcanti os Procedimentos: nº 433/10 – Classe "A" – nº 345/10, o de nº 457/10 – Classe "A" – nº 366/10 e o de nº 467/10 – Classe "B" – nº 034/10 e os Processos: nº 22.617/96, o de nº 43.212-3, o de nº 50.199-3, o de nº 78.487-8 e o de nº 126.371-7. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 053/10 – Classe "A" – nº 043/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2007 e 2008 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 172/10 – Classe "A" – nº 137/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 177/10 – Classe "A" – nº 142/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 213/10 – Classe "A" – nº 174/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 432/10 – Classe "A" – nº 344/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 437/10 – Classe "A" – nº 349/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 440/10 – Classe "A" – nº 352/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 448/10 – Classe "A" – nº 360/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 453/10 – Classe "B" – nº 029/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e os Processos: nº 19.551-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 52.326-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 105.213-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 212/10 – Classe "A" – nº 173/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 26.902-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 28.636-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 37.749/96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 39.046-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2007 e 2008 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 73.289-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2006, 2007, 2008 e 2009 e o de nº 114.848-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 460/10 – Classe "A" – nº 369/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 464/10 – Classe "A" – nº 371/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e os Processos: nº 50.210-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 64.864-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 65.750-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 75.373-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos

termos do Decreto de 2009; o de nº 83.294-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 110.920-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Procedimentos: nº 436/10 – Classe “A” – nº 348/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos dos Decretos de 2007 e 2009 e o de nº 450/10 – Classe “A” – nº 362/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena e os Processos: nº 3.424-87, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 14.662-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 26.532/90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 47.264-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 66.271-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 92.091-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 149.929-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 179.878-53, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 30 de junho de 2010. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA
NONAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dez, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e José Diógenes Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ericson dos Santos Cerqueira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente levou ao conhecimento do Plenário, que a Procuradora de Justiça Eunice Pereira Amorim Carvalhido foi nomeada, no último dia primeiro, para exercer o cargo de Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, sugerindo o envio de expediente de congratulações à nova Procuradora, tendo sido acatada à unanimidade de votos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 251/10 – Classe “A” – nº 209/10 e os Processos: nº 126.888-6, o de nº 134.545-9 e o de nº 157.221-6; Anita Mendonça o Procedimento nº 456/10 – Classe “A” – nº 365/10 os Processos: nº 84.704-6, o de nº 87.582-5 e o de nº 93.984-4; José Francisco Vaz o Procedimento nº 394/10 – Classe “A” – nº 323/10 e os Processos: nº 19.548/92, o de nº 36.928-4, o de nº 46.055-6 e o de nº 220.751-95; Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 21.226/94, o de nº 52.403-9 e o de nº 127.172-4; José Diógenes Teixeira os Processos: nº 108.038-4 e o de nº 147.717-9. REDISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Redistribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 443/10 – Classe “A” – nº 355/10; Anita Mendonça o Processo nº 126.215-2; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 451/10 – Classe “A” – nº 363/10; José Diógenes Teixeira o Procedimento nº 445/10 – Classe “A” – nº 357/10 e o Processo nº 93.883-0. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 216/10 – Classe “A” – nº 177/10, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da conselheira Anita Mendonça, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008 e, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o Processo nº 23.569/84, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 441/10 – Classe “A” – nº 353/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 458/10 – Classe “A” – nº 367/10, tendo

sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 2.832-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 54.214-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009; o de nº 71.909-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2007, 2008 e 2009 e o de nº 89.731-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 459/10 – Classe “A” – nº 368/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 462/10 – Classe “B” – nº 032/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 465/10 – Classe “A” – nº 372/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e pelo deferimento ex officio do livramento condicional e o Processo nº 87.730-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 451/10 – Classe “A” – nº 363/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 21.226/94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 52.403-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 127.172-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou o Procedimento nº 398/10 – Classe “A” – nº 324/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2007, 2008 e 2009 e os Processos: nº 29.911-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 36.549-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 37.308-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 70.797-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 131.460-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 133.968-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2008 e pelo indeferimento, de ofício, do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2008. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quinze minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 01 de junho de 2010. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 151, DE 09 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº. 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Instrução nº 277, de 15 de dezembro de 2008, conforme está descrito a seguir.

Art. 2º. Ficam sob responsabilidade da Comissão de Apuração de Saldo de Leilão, a análise e instruções dos processos relativos aos leilões realizados até dezembro de 2009, nos mesmos moldes descritos na criação da Comissão.

Art. 3º. A referida Comissão ficará diretamente subordinada à Diretoria Administrativa e Financeira, a quem se reportará e prestará contas.

Art. 4º. Os processos de que trata esta Instrução ficarão sob a guarda da mencionada Comissão, até estarem em condições para os devidos encaminhamentos.

Art. 5º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe conferem os incisos III e VI do artigo 7º, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, e considerando a Decisão nº 3521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito, resolve: Publicar o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, alusivas ao 2º trimestre de 2010:

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO CBMDF - SITUAÇÃO EM 30 JUN. 2010														
Unidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional	Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo c/ GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k=a+...+h-i-j)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l=b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m=h/l)	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n=C/k)
	Sem Comissão (a)	C/ Cargo em Comissão (b)	C/ Função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	C/ Cargo em Comissão (e)	C/ Função Confiança (f)	Requisitado Fora GDF Sem Comissão (g)	C/ Cargo em Comissão (h)*	para Órgão ou Entidade do GDF (i)	para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)				
CBMDF	4.844	3	343	-	-	-	-	5	263	65	5.195	8	62,50	0,10

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE-GERAL

Em 7 de julho de 2010.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 185 á 187, do processo 054.001.417/2010, firmou o presente por dispensa de licitação, para a contratação direta com a empresa HG COMÉRCIO DE PNEUS E PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA-ME para fazer face às despesas de pagamento quanto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emplacamento de veículos automotores, para a Diretoria de Apoio Logístico da PMDF, pelo valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 57 á 58, do processo 054.000.544/2010, firmou o presente por inexigibilidade de licitação, para a contratação direta com a empresa DRAGER SAFETY DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA para fazer face às despesas com aferição, manutenção, calibração e inspeção em kits de etilômetros para o Batalhão de Polícia de Trânsito da PMDF, pelo valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 22 á 24 do processo 054.001.158/2010, firmou o presente por inexigibilidade de licitação, para a contratação direta com a empresa ZÊNITE Informações e Consultoria S/A para fazer face às despesas com o Seminário Nacional – Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, para atender às necessidades da Diretoria de

Apoio Logístico da PMDF, pelo valor de R\$ 14.940,00 (catorze mil e novecentos e quarenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

LUIZ RENATO FERNANDES RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 18, DE 07 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR GERAL, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Incisos XIX, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 06 de abril de 2005, RESOLVE:

Art. 1º. O prazo para conclusão dos trabalhos, objeto do Processo 113000236/2010, publicado no DODF nº 121, de 24 de junho de 2010, passa a contar a partir de 22/07/2010, considerando que o servidor designado como sindicante encontra-se em gozo de férias.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

INSTRUÇÃO Nº 19, DE 07 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR GERAL, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Incisos XIX, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 06 de abril de 2005, RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por mais 10 (dez) dias úteis o prazo para conclusão dos trabalhos relativos ao Processo 113003187/2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em, 07 de julho de 2010.

Processo: 113.000.067/2010. Interessado: CAESB – COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Emissão de nota de empenho complementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Objeto do Processo: despesa com fornecimento de água no mês de julho/2010. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSAO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA
SITUAÇÃO EM 30 DE JUNHO DE 2010
DECISÃO TCDF Nº 3.521/2009

SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE (A)			REQUISITADO DE ORGAO DO GDF (B)			SEM VINCULO C/ GDF (C)		CEDIDOS (D)		TOTAL (A+B+H+I+J)	TOTAL DE OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSAO	% DE CARGOS EM COMISSAO OCUPADOS POR SERVIDORES SEM VINCULO	% DE SERVIDORES SEM VINCULO COM O GDF EM RELAÇÃO AO TOTAL
SEM COMISSAO (A)	C/CARGO EM COMISSAO (B)	C/ FUNÇÃO CONFIANÇA (C)	SEM COMISSAO (D)	C/ CARGO EM COMISSAO (E)	C/ FUNÇÃO CONFIANÇA (F)	REQUISITADO FORA GDF SEM COMISSAO (G)	C/ CARGO EM COMISSAO (H)	PARA ORGAO OU ENTIDADE GDF (I)	PARA ORGAO ENTIDADE FORA GDF (J)				
227	19	0	0	0	0	0	20	607	19	892	39	51%	49%

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 130, DE 09 DE JULHO DE 2010.

O CORREGEDOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais conforme disposto nos incisos II e VII do artigo 57 do Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, tendo em vista que a Corregedoria-Geral do Distrito Federal é o órgão central do Sistema de Controle Interno, resolve:

Art. 1º. Revogar as Portarias nºs 04, de 8 de outubro de 2003, nº 50, de 27 de outubro de 2004 e 14, de 3 de novembro de 2005, todas da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º. Aprovar a Ordem de Serviço nº 135/2010-CONTROLADORIA/CGDF, de 09 de julho de 2010, que estabelece os pontos obrigatórios dos Programas de Auditoria a cargo da Controladoria da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. O Controlador-Chefe poderá, sempre que necessário, incluir, excluir e alterar os pontos obrigatórios dos Programas de Auditoria a que se refere o artigo 2º.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

HAENDEL SILVA FONSECA

CONTROLADORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 131, DE 07 DE JULHO DE 2010.

O CONTROLADOR-CHEFE, DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.105/2002 c/c a Lei nº 4.448/2009, § 3º, artigo 1º do Decreto nº 30.325/2009, e artigo 1º do Decreto nº 31.605/2010, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 07 (sete) dias úteis do trabalho de campo previsto na Ordem de Serviço nº 109/2010-CONTROLADORIA/CGDF, a contar de 27/07/2010.

Art. 2º. Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON FELIPE VASCONCELOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 132, DE 08 DE JULHO DE 2010.

O CONTROLADOR-CHEFE, DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 61 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º. Determinar os horários das unidades desta Controladoria, em atendimento ao Decreto nº 31.867, de 06/07/2010 em dois turnos:

I - 07:30h às 14:30h e II - 12h às 19h.

§ 1º. Os horários de trabalho dos turnos acima estabelecidos serão devidamente controlados.

§ 2º. As Diretorias, a Assessoria Especial e o Grupo de Trabalho de Auditoria e Fiscalização em Tecnologia da Informação deverão apresentar em até 3 (três) dias úteis, planilha contendo a escala definida por cada unidade, com o nome dos servidores, horário a ser cumprido, telefone para contato e sua respectiva lotação.

§ 3º. O regime de sobreaviso previsto no Decreto nº 31.867/2010 será cumprido na forma hora/dia, de acordo com os artigos 2º e 3º do referido decreto.

Art. 2º. Os trabalhos de campo a serem realizados pelos Auditores e Inspectores Técnicos de Controle Interno, respeitarão o horário do Órgão auditado.

Art. 3º. Os casos excepcionais serão apresentados por cada unidade, devidamente fundamentados, para análise do Controlador-Chefe.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON FELIPE VASCONCELOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 08 DE JULHO DE 2010.

O CONTROLADOR-CHEFE, DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.105/2002 c/c a Lei nº 4.448/2009, § 3º, artigo 1º do Decreto nº 30.325/2009, e artigo 1º do Decreto nº 31.605/2010, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 05 (cinco) dias úteis o prazo da Ordem de Serviço nº 113/2010-CONTROLADORIA/CGDF.

Art. 2º. Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON FELIPE VASCONCELOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 09 DE JULHO DE 2010.

O CONTROLADOR-CHEFE, DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003 c/c a Lei nº 4.448/2009, § 3º e artigo 1º do Decreto nº 30.325/2009, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º. Instituir os pontos obrigatórios dos programas de auditoria a cargo desta Controladoria.

Art. 2º. A Diretoria de Auditoria das Áreas de Governo e Infraestrutura – DIRAG e a Diretoria de Auditoria das Áreas Social e Econômica - DIRAS deverão fazer constar, obrigatoriamente, por ocasião da elaboração dos programas de auditoria relativos às tomadas e prestações de contas anuais dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, os itens a seguir discriminados a fim de verificar, por amostragem, o fiel cumprimento do que dispõe a legislação aplicável a cada um:

I – o atendimento ao Decreto nº 31.795, de 11 de junho de 2010 nos processos onde constem as empresas relacionadas no Inquérito nº 650 em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça, sob o nº 2009/0188666-5;

II – o atendimento ao estabelecido no parágrafo único do artigo 80 e artigo 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 nos processos de reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores, instruídos pelo ordenador de despesas, especialmente se demonstrada a existência de crédito orçamentário em 31 de dezembro do exercício de sua realização e se as despesas ocorreram independentemente da vontade ou do conhecimento do ordenador de despesas, bem como o atendimento das recomendações da Controladoria/CGDF;

III – o atendimento ao disposto na Lei nº 3.184/2003, no tocante à publicação do Plano de Propaganda e Publicidade, bem como a regularidade de sua execução;

IV - regularidade da instrução das tomadas e prestações de contas com todas as peças e documentos legalmente exigidos;

V – regularidade nas contratações e, em especial, nos procedimentos que as antecederam, sejam de licitação, de dispensa desta ou de reconhecimento de sua inexigibilidade, bem como da sua execução, acompanhamento e fiscalização;

VI – execução da despesa (empenho, liquidação e pagamento);

VII - regularidade da concessão, aplicação de recursos e das prestações de contas dos convênios, acordos, ajustes e dos outros instrumentos congêneres;

VIII – regularidade dos registros de direitos e obrigações perante terceiros;

IX – origem, controle e arrecadação de receita, se houver;

X - gestão de pessoal;

XI – o controle e a existência física dos bens móveis e semoventes da administração indireta, assim como a regularidade dos bens imóveis pertencentes aos órgãos ou entidades auditadas.

§1º Os programas de auditoria poderão prever outros exames além dos citados nos incisos I a XI.

Art. 3º. Os programas de auditoria deverão ser submetidos à análise prévia da Assessoria Especial de Controle Interno do Gabinete da Controladoria para aprovação.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON FELIPE VASCONCELOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 210, DE 1º DE JULHO DE 2010.

Dá nova redação aos artigos 12 e 13 da Resolução nº 199, de 12 de maio de 2009, que dispõe sobre consignações em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas no âmbito do TCDF.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 84 do Regimento Interno, e de acordo com o decidido na Sessão Extraordinária Administrativa nº 675, realizada em 1º de julho de 2010, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 3064/85, RESOLVE:

Art. 1º. Os arts. 12 e 13 da Resolução nº 199, de 12 de maio de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os convênios celebrados para operação de empréstimo pessoal com instituição financeira ou cooperativa, bem como de financiamento contraído para aquisição de imóvel, terão vigência de até sessenta meses.

Parágrafo único. Ao final da vigência do convênio, poderá ser mantido o desconto em folha das parcelas remanescentes, até quitação do débito do consignado.

Art. 13. As entidades beneficiárias das consignações de que trata o art. 4º, à exceção do item IX, deverão encaminhar, periodicamente, ao TCDF, os documentos relativos às condições exigidas no art. 5º, § 1º, sempre que houver alteração dos termos firmados em convênio.

Parágrafo único. O não cumprimento da obrigação prevista no caput implicará a suspensão do consignatário até a regularização da situação.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em, 08 de julho de 2010.

Despacho nº: 145/2010 – DGA (AA); Processo nº: 39454/2008; Assunto: Reconhecimento de Dívida. No uso da atribuição a mim delegada no artigo 1º, inciso V, da Portaria-TCDF nº 226, de 20 de janeiro de 2010, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente à diferença de reajuste do contrato nº 41/2008 (desenvolvimento de nova versão dos sistemas corporativos do TCDF), relativa à NF nº 1081 (fls. 114), no valor total de R\$ 453,90 (quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), em favor da Mirante Informática Ltda., com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 45/2010, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 15 DE JULHO DE 2010. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4358.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 128/93, Pensão Civil, ENOCK SANT ANA; 2) 3784/93, Pensão Civil, WANILDA MENDES DE MELLO; 3) 6293/96, Aposentadoria, MANOEL GONCALVES DE OLIVEIRA; 4) 940/99, Pensão Civil, Martinho Gonçalves da Costa; 5) 1396/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Solidariedade, Advogado(s): JOSÉ DO CARMO ALVES SIQUEIRA, ROBERTO GOMES FERREIRA; 6) 3281/04, Auditoria de Regularidade, RA-XV - RECANTO DAS EMAS; 7) 23354/06, Auditoria de Regularidade, RA-III - TAGUATINGA; 8) 24865/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 9) 42928/06, Pensão Civil, Diego Sena Barbosa; 10) 3119/07, Aposentadoria, Roberto Ferreira dos Santos; 11) 27010/07, Aposentadoria, Maria de Fátima Santos; 12) 37341/07, Aposentadoria, Dawson Ponciano da Silva; 13) 37490/07, Pensão Civil, Josias Viana de Sousa; 14) 6504/08, Admissão de Pessoal, Terracap; 15) 7063/08, Aposentadoria, Hilton Soares Sacerdot; 16) 7071/08, Aposentadoria, Marcos Joaquim Dutra; 17) 12866/08, Aposentadoria, MANOEL FERREIRA LUSTOSA; 18) 19267/08, Aposentadoria, Maria Gorete Monteiro; 19) 26360/08, Pensão Civil, Vera Moura Bananeira; 20) 30040/08, Aposentadoria, Marta Maria Medeiros Carvalho; 21) 33707/08, Reforma (Militar), José Eustáquio de Melo; 22) 37125/08, Pensão Civil, Aparecida Barbosa da Silva; 23) 9053/09, Aposentadoria, Adriano da Silva Bezerra; 24) 10612/09, Pensão Civil, Maria do Perpetuo Socorro Pinheiro Pontes; 25) 15061/09, Aposentadoria, Hugo Luiz Carvalho de Castro; 26) 31539/09, Aposentadoria, Lusinete Lima Penha; 27) 32780/09, Aposentadoria, Nair Maria da Silva; 28) 35410/09, Aposentadoria, Carlos Alberto de Santa Ritta Filho; 29) 1783/10, Aposentadoria, RITA AMÉLIA MADUREIRA FERREIRA; 30) 4804/10, Aposentadoria, Messias Ferreira Lopes; 31) 5487/10, Aposentadoria, Nivaldo de Paulo; 32) 6610/10, Aposentadoria, Rosângela Miguel dos Anjos; 33) 11638/10, Aposentadoria, ADONIAS DA ROCHA.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 20789/06, Aposentadoria, Efigênia Fernandes Dias; 2) 32582/06, Aposentadoria, Willian de Lacerda Almeida; 3) 3100/07, Aposentadoria, Dalva Maciel da Silva; 4) 40261/07, Aposentadoria, Amelia F. da Silva Amorim; 5) 41357/07, Aposentadoria, Luiz Sabino Neto; 6) 12755/09, Aposentadoria, Maria de Lourdes Santos de Souza; 7) 17994/09, Aposentadoria, Marlene de Franca Lima; 8) 42638/09, Aposentadoria, Maria de Fátima Souza Costa; 9) 43073/09, Aposentadoria, Ester de Souza Borges; 10) 43588/09, Aposentadoria, Maria Aldenia Bastos de Aguiar; 11) 1392/10, Aposentadoria, IONICE SANTANA; 12) 7609/10, Aposentadoria, Dina Braz de Oliveira; 13) 9997/10, Pensão Civil, Antônio Barbosa de Santana; 14) 10003/10, Aposentadoria, Severina Nóbrega Bezerra; 15) 10518/10, Aposentadoria, Antônio Joaquim da Paz; 16) 12863/10, Aposentadoria, Marília de Moraes Vasconcelos Silva; 17) 13673/10, Aposentadoria, Valdete Mendes dos Santos; 18) 13690/10, Aposentadoria, Ana Rodrigues Fernandes; 19) 13819/10, Aposentadoria, Maria Aparecida Ismenia de Souza; 20) 13860/10, Aposentadoria, Marlene Ferreira Brito; 21) 15943/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 22) 16001/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 23) 16222/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 1777/93, Aposentadoria, DENIZA MARIA DA SILVA BARROS; 2) 2777/93, Aposentadoria, ANTONIO PINTO DE MESQUITA; 3) 2984/94, Aposentadoria, ANGELA MARIA MARSILLAC DE OLIVEIRA; 4) 1089/95, Aposentadoria, ADAIL DALLA BERNARDINA; 5) 900/03, Aposentadoria, Maria Luiza Alves Penteado; 6) 38076/06, Aposentadoria, Carlos Donizete Cordeiro; 7) 39595/06, Aposentadoria, Manoel Alexandre de Souza Netto; 8) 5236/09, Pensão Civil, Maria Anunciação de Oliveira Costa; 9) 33795/09, Tomada de Contas Anual, PMDF; 10) 8583/10, Licitação, CICE.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4353

Aos 29 dias de junho de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representan-

te do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4352, de 24.6.2010.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Representação: Processo 17741/2010 - Despacho 312/2010.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 41565/2006 - Despacho 107/2010, Processo 42450/2007 - Despacho 106/2010. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 15371/2009 - Despacho 108/2010. Inspeção: Processo 6410/2007 - Despacho 102/2010. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 17288/2010 - Despacho 103/2010, Processo 17369/2010 - Despacho 104/2010.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Inspeção: Processo 22205/2005 - Despacho 340/2010.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 32713/2009 - Despacho 593/2010. Prestação de Contas Anual: Processo 35429/2009 - Despacho 591/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 29468/2006 - Despacho 592/2010, Processo 2520/2007 - Despacho 594/2010.

JULGAMENTO

DECISÃO LIMINAR

A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 44/2010-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 24.6.10, no Processo nº 17.890/10, que cuida do Edital de Pregão Eletrônico nº 437/2010, para formação de Registro de Preços de equipamentos de proteção (capacetes anti-chama, luva de voo, macacão de voo anti-chama, japona de voo anti-chama, luva de voo anti-chama e bota de voo anti-chama), para pilotos e tripulantes de aeronaves dos órgãos de segurança do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.143/10.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato.

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 19.985/06, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, contendo requerimentos formulados pelo Dr. JACKSON DOMÊNICO e pela Sra. MARISTELA DE MELO NEVES, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos por esta Corte e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, com a concordância dos demais membros do Plenário inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, Relator do mencionado processo.

Apresentado o Relatório, a Senhora Presidente concedeu a palavra à Dra. LARISSA FRIEDRICH, representante legal da Sra. Eurides Brito da Silva, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa. Concluída a apresentação da defesa, a Senhora Presidente devolveu a palavra ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu Gabinete. DECISÃO Nº 3.147/10.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator no sentido de: 1) ante os argumentos apresentados pela defendente, adiar a discussão da matéria tratada nos autos; 2) em atenção a requerimento protocolado pela Dra. ADRIANA BERNARDES, representante legal da Sra. MARISTELA DE MELO NEVES, fixar o dia 03 de agosto do ano em curso para que seja apresentada a sustentação oral de defesa deferida por via da Decisão nº 2847/2010. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 634/97 (apenso o Processo GDF nº 30.005.424/91) - Pensão civil instituída por ADALBERTO REZENDE-SEF. - DECISÃO Nº 3.152/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da justificativa apresentada pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (fl. 59 - apenso), dispensando-a, excepcionalmente, do cumprimento da Decisão nº 1736/04; II - considerar legal, para fins de registro, a pensão especial em exame, fundamentada no artigo 1º da Lei nº 6.782/80; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 1) formalizar a integralização/revisão da pensão especial, com efeitos a contar de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal (redação original) e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; 2) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo Distrito Federal, a partir de 01.01.92; 3) exigir dos beneficiários declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; 4) no caso de filha maior de idade, exigir declaração atualizada de que permanece solteira e não possui vínculo com o serviço público.

PROCESSO Nº 445/01 (apenso o Processo TCDF nº 575/01) - Auditoria realizada na Secretaria de Educação do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Geral de Auditoria de 2001, com o objetivo de verificar a regularidade e a execução de contratos. - DECISÃO Nº 3.148/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelas Senhoras EURIDES BRITO DA SILVA (fls. 639/656) e MARISTELA DE MELO NEVES (fls. 663/670), conferindo efeito suspensivo ao item III da Decisão nº 902/10 e Acórdão nº 042/10, conforme dispõem os citados artigos; II - dar ciência às recorrentes do teor desta decisão, nos termos do disposto no § 2º do art. 4º da Resolução 183/07, com o alerta de que os recursos ainda carecem de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a análise do mérito recursal, em caráter emergencial.

PROCESSO Nº 17.830/05 (apenso o Processo GDF nº 80.017.659/02) - Aposentadoria de FRANCISCO ALVES RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 3.153/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 3.851/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 17.430/07 (apenso o Processo TCDF nº 4.483/98; apenso o Processo GDF nº 93.000.017/07) - Prestação de contas anual da Companhia Energética de Brasília - CEB/Holding, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 3.154/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual da CEB Holding, referente ao exercício de 2006, objeto do Apenso nº 093.000.017/2007; b) do Processo Apenso nº 4483/1998; c) dos documentos juntados às folhas 142/191; II - com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, II, do RI-TCDF, julgar regulares, com as ressalvas a seguir relacionadas, as contas dos responsáveis pela CEB Holding, listados no parágrafo 2.1 da instrução (fls. 204/205), referentes ao exercício de 2006: a) ausência de provisão de dívidas de competência do mês de dezembro/2006; b) permanência indevida de obrigação proveniente de retenção de ISS de serviços terceirizados; c) divergência entre o saldo do inventário e a contagem física realizada no almoxarifado; d) ausência de certidões negativas com o INSS e GDF, além da falta do certificado de regularidade com o FGTS, nas liquidações de despesas com fornecedores e prestadores de serviços; III - nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Ordinária Administrativa de 15/12/98, em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, considerar quites os servidores mencionados no item II, no que tange à gestão apreciada no feito; IV - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, determinar aos ordenadores de despesa e demais responsáveis da CEB Holding, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas no item II, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; VI - determinar à CEB Holding que: a) proceda ao ajuste contábil das contas IRPJ e CSSL a compensar - exercícios anteriores, estornando a correção feita indevidamente no ano de 2005 (conforme itens 2.1.3 do Relatório de Auditoria nº 11/2008 DIRAG/CONT - fls. 372/373 e 1 do PT II - fls. 197/198); b) avalie a conveniência de alienar as ações das empresas de telecomunicações, provenientes de aquisição de linhas telefônicas do antigo Sistema Telebrás, em razão de esse tipo de investimento não guardar consonância com as atividades da empresa; c) ao realizar as compras de material de consumo, faça um planejamento que considere o histórico de utilização, com a finalidade de evitar a formação de estoques desnecessários; VII - em razão de o inventário anexado às contas em apreço não representar, efetivamente, o patrimônio real da empresa, alertar os dirigentes da CEB Holding de que a prestação de informação incorreta ao Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa, na forma do artigo 57, inciso VI, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 182, inciso IV, do RI-TCDF; VIII - autorizar: a) o acompanhamento, nas contas da CEB Holding referentes ao ano de 2009, das medidas adotadas para cumprimento das determinações contidas no item III retro, bem como da efetivação da transferência dos imóveis de sua propriedade para as demais empresas do grupo; b) a avaliação, para fins de julgamento da PCA/2007 da CEB Holding, das falhas registradas no parágrafo 3.1.1 da instrução (fls. 205/206); c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 40.458/07 - Aviso encaminhado à Corte pelo Tribunal de Contas da União, informando-a dos resultados de auditoria realizada no Programa Nacional de Controle da Dengue, dentro de procedimento de Fiscalização de Orientação Centralizada. - DECISÃO Nº 3.150/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 2237/2009-GAB/SES (fls. 159/162), 2489/2009-GAB/SES (fls. 164/168) e 2589/2009-GAB/SES (fls. 247/313); b) dos documentos de fls. 152/158, 163 e 169/246; c) do Relatório da Inspeção nº 2.0041.09; II. reiterar os termos da Decisão nº 5203/2008, determinando à Secretaria de Saúde, quanto ao Item II, “3”, que analise a necessidade de revisar o Plano de Contingência para o Enfrentamento da Epidemia de Dengue, com a urgência requerida, encaminhando a esta Corte de Contas cópia do Plano e os esclarecimentos sobre as providências adotadas para o atendimento do restante da Decisão; III. autorizar a audiência dos senhores indicados no § 38 do relatório de inspeção, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente justificativas quanto à baixa execução orçamentária relativa à Vigilância em Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas nos artigos 57, II, e 60, ambos da LC nº 1/94; IV. autorizar o envio de cópia do relatório de inspeção, do parecer do Ministério Público, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 29.181/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.214/08) - Aposentadoria de JOÃO BENTO MASILEIRO CASTELLAN-PMDF. - DECISÃO Nº 3.155/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, a saber: I - retificar a Ordem de Serviço nº 30, de 27.01.08 (fl. 36 - apenso), alterada pela Ordem de Serviço nº 45, de 13.03.08 (fl. 38 - apenso), a fim de que a aposentadoria do servidor seja fundamentada apenas no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05; II - informar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal sobre esta aposentadoria, especificando os tempos de serviço averbados, a fim de que seja evitada contagem em duplicidade naquela Secretaria.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1.091/97 (apenso o Processo GDF nº 61.010.401/94) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de JOÃO CHRISTOVÃO PALMIERI-SES. - DECISÃO Nº 3.156/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por parcialmente cumprido o Despacho Singular nº 118/2007-GCMA; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; III - recomendar à Secretaria de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 32 - apenso, para corrigir o cálculo da parcela ATS, a qual deve ser com base na proporcionalidade de 28%; b) elaborar abono provisório relativo à revisão para integralização dos proventos, em substituição ao de fl. 83 - apenso, com base na tabela de vencimentos vigente em 24.04.2001, tendo a parcela ATS calculada com base na proporcionalidade de 28%; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; d) corrigir, no pagamento do interessado, o cálculo da

parcela ATS, o qual deve ser com base na proporcionalidade de 28%; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.112/98 (apenso o Processo GDF nº 61.039.801/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA ACIRENE ALMEIDA BRAGA-SES. - DECISÃO Nº 3.157/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumprida a Decisão nº 7.312/2001; II) considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame; III) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33.362/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.105/06) - Aposentadoria de EDNIR FERNANDES DE ARAÚJO-PCDF. - DECISÃO Nº 3.158/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 16.033/09 (apenso o Processo GDF nº 272.000.516/08) - Aposentadoria de FLOREMI ALVES FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.159/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumprida a Decisão nº 5.876/2009; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem

PROCESSO Nº 18.478/09 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF da Administração Direta, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas dependentes que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, referente ao 3º quadrimestre de 2009, com o objetivo de verificar se os métodos adotados encontram-se em conformidade com os artigos 54 e 55 da LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). - DECISÃO Nº 3.144/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução e do roteiro de análise inserto às fls. 41 a 48, para fins do disposto no art. 5º, III, alínea “d”, da Portaria - TCDF nº 76/1997, com as alterações da Portaria nº 45/2010; II - considerar que o conteúdo do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao 3º quadrimestre de 2009, atende parcialmente ao que dispõe o art. 55 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), em razão de os valores registrados em despesa de pessoal, em precatórios judiciais e em restos a pagar não refletirem, com fidedignidade, todos os fatos e operações ocorridos no período; III - em relação ao 3º quadrimestre de 2009, considerar cumpridos, com as ressalvas constantes do item anterior, os limites de gastos com pessoal, de operações de crédito e de endividamento, além de atendidas as exigências de publicação contidas nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF); IV - tendo em conta o juízo de razoabilidade, no que concerne à realização de despesas em valores superiores aos respectivos créditos orçamentários autorizados em 2009, conforme constatações na auditoria realizada no âmbito do Processo nº 3301/09, relesvar o descumprimento do art. 37, IV, da LC nº 101/00 (LRF), para fins do disposto no art. 21, IV, “a”, da Resolução/Senado nº 43/01, posto que o fato foi verificado em apenas duas unidades orçamentárias e que o valor apurado pode ser considerado de materialidade irrelevante, em face do universo da despesa objeto da auditoria referida; V - determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que, na elaboração dos próximos demonstrativos de disponibilidade de caixa, apresente os recursos e as obrigações agrupados por grupo de fonte de recurso, na forma do correspondente modelo constante da instrução, autorizando a remessa de cópia da mesma àquela jurisdicionada, para melhor entendimento; VI - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 32.764/09 (apenso o Processo GDF nº 260.007.534/00) - Aposentadoria de MARIA MARTINS VIEIRA DA SILVA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 3.160/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar nova diligência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do DF - SEDUMA, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fls. 68/69-apenso, alterado às fls. 98/99-apenso, para excluir do fundamento legal o art. 1º da Lei nº 1.004/96 e incluir o art. 7º da mesma Lei. Decidiu, ainda, determinar o retorno dos autos à Jurisdicionada, para cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 33.299/09 (apenso o Processo GDF nº 260.034.069/04) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ FABIANO DA SILVA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 3.161/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 023/2010 - GCM; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do DF - SEDUMA de que a regularidade dos valores das parcelas do abono provisório e dos pagamentos das parcelas no SIGRH será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - recomendar à SEDUMA que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) observar o que vier a ser decidido no Processo nº 4.111/96, a respeito de algumas parcelas dos proventos pagos aos servidores oriundos da extinta SHIS; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 52-apenso, para corrigir a data de ingresso no órgão para 11.03.74, e, em consequência, os totais de tempo para fins de aposentadoria e anuênios; c) tornar sem efeito o documento substituído; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.602/10 (apenso o Processo GDF nº 80.024.718/07) - Aposentadoria de HAYDEÊ APARECIDA BARBOSA-SE. - DECISÃO Nº 3.162/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.770/10 (apenso o Processo GDF nº 80.030.868/03) - Aposentadoria de MARILENE DA CONCEIÇÃO LOPES FERRAZ-SE. - DECISÃO Nº 3.163/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.911/10 (apenso o Processo GDF nº 80.001.100/08) - Aposentadoria de LEIA FERREIRA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.164/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.410/10 - Admissões no cargo de Enfermeiro da carreira de Enfermeiro da Secretaria de Estado de Saúde do DF - SS, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/05, publicado no DODF de 21.06.05. - DECISÃO Nº 3.165/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 1/15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes admissões no cargo de Enfermeiro da carreira de Enfermeiro da Secretaria de Estado de Saúde do DF - SS, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 12/05, publicado no DODF de 21.06.05: Barbara Souza Rodrigues, Débora Cristina da Silva Fernandes Gonçalves, Fabiana Janaina da Silva, Fernanda Borges Goulart, Gláucia de Azevedo Alves, Juliana Martins Oliveira, Letícia de Oliveira, Margareth Soares Ferro de Novais, Maria de Jesus Alves Bezerra, Mariana Taglialegna Oliveira, Nilva Gomes de Oliveira, Rejane Marques Bento de Moraes, Renata Mercez da Silva, Renato da Silva Ferreira e Terezinha Cirqueira Vieira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.621/10 - Pregão Eletrônico n.º 387/2010, tendo por objeto a aquisição de material farmacológico para o Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições constantes do anexo I do presente edital. - DECISÃO Nº 3.145/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico n.º 387/2010 e de seus anexos; II - determinar: a) à Secretaria de Saúde do DF que refaça a estimativa de preços do PE nº 387/2010, vez que no cálculo da média foram considerados os preços da ANVISA, os quais se mostram acima daqueles praticados no mercado, contrariando o item 2.7.1 da Ordem de Serviço n.º 1/2006, da Subsecretaria de Compras e Licitações; b) à Central de Licitações/SUPRI/SEPLAG/DF que suspenda o certame, até ulterior manifestação desta Corte de Contas; III - retornar o feito à 2ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1.952/97 (apenso o Processo GDF nº 92.001.580/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB para apurar responsabilidade em virtude de irregularidade na execução do Contrato nº 3.229, de 15.12.1994, celebrado com a empresa AVS - Construtora e Comércio Ltda., objetivando a reforma do Posto de Serviço de Sobradinho/DF. - DECISÃO Nº 3.166/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reconsideração impetrado pelo Senhor JOSÉ MÁRIO JACINTO, consoante o expediente de fls. 641/664, conferindo efeito suspensivo ao item II da Decisão nº 1.740/2010, extensivo aos demais responsáveis; II - oferecer, com base no parágrafo 6º do art. 188 do Regimento Interno do TCDF, aos demais responsáveis mencionados na Decisão nº 1.740/2010 oportunidade de se manifestarem nos autos, caso seja de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias; III - dar ciência desta decisão aos responsáveis, bem como ao representante da empresa AVS - Construtora e Comércio Ltda., indicados no item I da Decisão nº 1.740/2010, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução nº 183/2007, alertando-os de que ainda pende de exame o mérito do recurso; IV - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para análise de mérito do recurso.

PROCESSO Nº 1.461/04 - Pensão militar instituída por JOEL DE MATTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.167/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de Reexame interposto pela Sra. OTACÍLIA MARIA VIDAL, por intermédio de seu representante legal, em face do disposto no item I da Decisão nº 1.440/2010, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea “a” do inciso II do art. 188 e art. 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, e art. 1º da Resolução-TCDF nº 183/07; II - dar ciência do teor desta decisão ao representante legal da recorrente e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para análise do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 11.755/06 (apenso o Processo TCDF nº 4.195/90; apenso o Processo GDF nº 80.001.397/01) - Complementação da aposentadoria de MANOEL ALVES DA CRUZ-SE. - DECISÃO Nº 3.151/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada na Decisão nº 3.487/2008; II - determinar o envio dos autos, em diligência, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) informar nos autos, de forma conclusiva, se a doença que acometeu o servidor (Esquizofrenia) está prevista em lei para fins de complementação integral de proventos de aposentadoria, ou seja, se está enquadrada no rol de doenças a que se refere o § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112/1990; b) dar prioridade no cumprimento da providência em questão, por se tratar de inativo idoso, conforme dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003, Portaria nº 032/2005 - TCDF e o Decreto nº 24.614/2004 - GDF.

PROCESSO Nº 37.118/06 (apenso o Processo GDF nº 82.004.101/00) - Aposentadoria de IRANI DE SOUZA MENDES-SE. - DECISÃO Nº 3.168/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 4.861/2008; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade da parcela única do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.308/07 (apenso o Processo GDF nº 60.007.121/04) - Aposentadoria de HÉLIA NUNES VIEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.169/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Saúde para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - tornar sem efeito o ato retificativo de fl. 53 do Apenso nº 060.007.121/2004 - GDF; II - retificar o ato concessório de fl. 22 - GDF para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c os arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, os

arts. 186, inciso I, “in fine”, e 189 da Lei nº 8.112/1990 e o art. 41, inciso I, “in fine”, da LODF. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 6.908/07 (apenso o Processo GDF nº 60.002.665/06) - Admissões ocorridas na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público para o cargo de Médico, em diversas especialidades. - DECISÃO Nº 3.170/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra o disposto no item III da Decisão nº 498/2010; II - autorizar a audiência do então Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, nomeado no documento de fl. 205, para que, no mesmo prazo, apresente as razões de justificativa que tiver em sua defesa pelo não-atendimento do disposto no item III da Decisão nº 498/2010, com vistas à aplicação da penalidade prevista nos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994; III - autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 26.234/07 (apenso o Processo GDF nº 60.002.062/05) - Aposentadoria de FABÍOLA DE AGUIAR NUNES-SES. - DECISÃO Nº 3.171/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao pedido de reexame apresentado pela ex-servidora FABÍOLA DE AGUIAR NUNES, considerando que: I.a) após 16.12.1998, o tempo de inatividade não mais poderá ser considerado para fins de aposentadoria, porquanto tratar-se de contagem de tempo de contribuição fictício, vedada pelo § 10 do artigo 40 da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 20/1998, conforme entendimento expresso na Decisão nº 6.989/2000 (Processo nº 868/2000); I.b) o tempo prestado à Fundação Oswaldo Cruz (período de 02.07.2007 a 18.06.2009), não pode ser aproveitado para a inativação em exame, haja vista ter sido prestado posteriormente à inativação e, ainda, que o requisito mínimo exigido, de 10 (dez) anos de exercício no serviço público, deveria ter sido cumprido antes da vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003 (art. 3º); II - dar ciência desta decisão à recorrente; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para o prosseguimento da tramitação do feito. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 27.222/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.009.043/06, 40.002.607/07, 40.003.230/07) - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 3.172/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos Administradores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, relativa ao período de 01.01 a 31.12.2006; b) do Ofício nº 944/09-GAB-SE e documentação de fls. 79/244, considerando atendida parcialmente a diligência contida na Decisão nº 5.397/2008, reiterada pela Decisão nº 1.079/2009; II - relevar o atraso no encaminhamento da diligência e da não remessa dos autos em apenso ao Controle Interno; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe, por intermédio do Órgão Central de Controle Interno, as contas dos Agentes de Material relativas ao exercício de 2006; IV - determinar, ainda, ao então Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, nomeado à fl. 78, que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste circunstanciados esclarecimentos pelo descumprimento do art. 142 do RI/TCDF, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994; V - determinar a audiência dos ordenadores de despesa, indicados no item 13.6 da instrução, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa sobre os fatos apontados nos autos, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, conforme disposições do artigo 17, inciso III, alínea “b” e “c”, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c as do artigo 167, inciso III, alínea “b” e “c”, do RI/TCDF, a saber: a) pagamento das diferenças salariais e dos valores referentes à auxílio-alimentação à então Secretária de Estado em detrimento de outros servidores que tinham o mesmo direito, objeto da Nota Técnica nº 271/2007-DAS/CONT; b) não-instauração tempestiva da Comissão de Inventário de Estoque; c) ressalvas apontadas nos subitens “1.2.1”, “2.1.1.1”, “2.1.1.1.2”, “2.1.1.1.3”, “2.1.2.1”, “3.1.2”, “5.2.1”, “5.2.2”, “6.1” e “9.2” do Relatório de Auditoria nº 117/2007 e do item 1.4 do Relatório de Auditoria nº 034/2008-GERES/DAS/CONT, com vistas ao julgamento irregulares das contas; VI - considerar, com fundamento no art. 13 da Resolução nº 102/1998, encerradas as tomadas de contas especiais de que tratam os Processos GDF nºs 080.022.205/2003, 080.023.678/2003, 080.001.516/2004, 080.015.022/2004, 080.017.807/2004, 080.024.609/2004, 080.038.980/2005, 080.041.593/2005 e 080.019.333/2003; VII - autorizar o arquivamento sem julgamento de mérito das tomadas de contas especiais a que se referem os Processos GDF nºs 082.005.728/2000, 080.004.601/2002, 080.013.807/2002, 080.003.873/2003, 080.004.829/2003, 080.013.809/2004, 080.025.268/2004, 080.037.466/2004, 080.001.093/2005, 080.022.367/2005, 080.024.422/2005, 080.024.467/2005, 080.024.470/2005, 080.025.048/2006, 080.025.340/2005, 080.025.560/2005, 080.037.656/2005, 080.038.942/2005 e 080.041.579/2005, considerando regular a absorção pelo cofres públicos do prejuízo apurado nas contas em exame; VIII - autorizar o retorno do autos à 2ª Inspeção, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 28.342/07 - Representação da Comissão dos Inspectores de Controle Externo - CICE, em que apresenta proposta de regulamentação para elaboração de demonstrativo de obras fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, com indícios de irregularidades graves, de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias. - DECISÃO Nº 3.149/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Memorando-Circular nº 07/2010-DIPLAN e do Memorando nº 05/2010-DIPLAN; b) dos Memorandos nºs 034/2010-1ª ICE, 68/10-2ª ICE, 036/2010-3ª ICE e 16/10-NFO; c) do quadro de fls. 298/299; II - aprovar o Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia com Indícios de Irregularidades Graves (fls. 298/299); III - considerar cumprida a diligência constante do item “2” da Decisão nº 805/2010, referente à inclusão no aludido demonstrativo da obra objeto do Processo nº 625/2002; IV - autorizar: a) a disponibilização das informações contidas no demonstrativo atualizado no site oficial do Tribunal (www.tc.df.gov.br); b) o retorno dos autos à DIPLAN, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 7.778/09 (apenso o Processo GDF nº 60.006.839/08) - Aposentadoria de JOSEMAR ALVES MORENO-SES. - DECISÃO Nº 3.173/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.505/2009 (fl. 15); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 14.189/09 (apenso o Processo GDF nº 410.003.215/07) - Aposentadoria de DELMA GONÇALVES MACHADO-SEDEST. - DECISÃO Nº 3.174/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 372/2010; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu voto proferido na S.O. nº 4318, de 18.2.10.

PROCESSO Nº 21.045/09 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Secretaria de Educação do Distrito Federal, no terceiro trimestre de 2009, com o objetivo de confrontar informações e documentos de servidores admitidos e dados registrados nas fichas admissionais encaminhadas ao Tribunal, por meio eletrônico, em obediência à Resolução nº 168/2004. - DECISÃO Nº 3.175/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 57/58; II - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item II da Decisão nº 431/2010, alertando o titular daquela Pasta de que o não cumprimento da diligência no prazo ora assinado, sem causa justificada, pode ensejar a aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 41.143/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.513/06) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades na percepção de valores referentes a concessão de reforma a policial militar. - DECISÃO Nº 3.176/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial e da documentação acostada aos autos (fls. 6/13); II - nos termos do art. 172 do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/1990, autorizar a citação do cidadão nomeado no § 8º da instrução de fls. 14/16, para que, em um prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa ou, querendo, recorra ao valor do prejuízo identificado de R\$ 494.545,59 (montante atualizado até 28.02.2010), somado aos juros correspondentes de R\$ 370.903,72 (calculado até 28.02.2010); III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 43.030/09 - Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Governo, seguindo as diretrizes estabelecidas no Plano de Ação aprovado na Decisão nº 8.025/2009, adotada nos autos do Processo nº 41.100/2009, que versam sobre apresentação protocolizada nesta Corte em face do que se apura no Inquérito nº 650/STJ (Operação Caixa de Pandora) em tramitação perante o egrégio Superior Tribunal de Justiça - STJ. - DECISÃO Nº 3.146/10.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 3.123/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.500/08) - Aposentadoria de VALDÍVIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA-SLU. - DECISÃO Nº 3.177/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 89/2010 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.952/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.649/08) - Aposentadoria de ANTONIO FERNANDES DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 3.178/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 36 - Apenso nº 094.000.649/2008 - GDF, para incluir as parcelas de “décimos” incorporadas pelo servidor, conforme apontado pelo órgão de controle interno; b) observar a necessidade de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/2006, e do Processo nº 38.360/2006 - TCDF, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.145/10 - Representação nº 12/2009, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FARIAS, que, a partir de informações constantes no Inquérito nº 650/DF - “Operação Caixa de Pandora”, noticia possíveis irregularidades na aprovação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, com a finalidade de alterar a destinação de uso de terrenos, provocando valorização (fls. 1/3 e anexos de fls. 4/95). - DECISÃO Nº 3.179/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação nº 12/2009 - MF e anexos; b) das informações adicionais constantes dos Ofícios nºs 220-MPC/PG, 221/2009-MPC/PG e 053/2010-MPC/PG; II - determinar: a) a realização de auditoria especial, na forma requerida no parágrafo 31 do Parecer nº 638/2010-MF, destinada a verificar a situação dos casos concretos narrados pelo Ministério Público junto à Corte; b) a todas as Administrações Regionais que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem se houve alteração de uso de imóveis em decorrência do novo PDOT ou de PDL específico para a área e se foi autorizada a construção ou a mudança de destinação sem a cobrança de ONALT ou ODIR; III - autorizar: a) o envio de cópia da instrução, do parecer do Ministério Público, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; b) o retorno dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 7.242/10 - Contrato nº 03/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS e a Casa da Harmonia do Menor Carente, em 10.02.2010, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso IV art. 24 da Lei nº 8.666/93, para a prestação de serviço de apoio operacional às ações do Centro de Integração de Adolescentes Granja das Oliveiras - CIAGO. - DECISÃO Nº 3.180/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, do Contrato nº 03/2010, firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF e a Casa da Harmonia do Menor Carente, bem como do procedimento administrativo adotado por aquele órgão jurisdicionado destacado no feito; II - determinar a audiência do cidadão nomeado no parágrafo nº 53 da informação de fls. 1349/1368, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de justificativa: a) pela

prática de ato de gestão antieconômico, caracterizado pelo injustificado reajuste de 9,47% no valor do Contrato nº 03/2010, em relação ao valor do Contrato nº 06/2009, tendo em conta a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o artigo 182, inciso II, do RI/TCDF; b) pelo descumprimento do item II.4 da Decisão nº 5.735/2007, que definiu que as atividades relacionadas à segurança e à limitação forçada de liberdade devem ser executadas diretamente pelo Estado, tendo em conta a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o artigo 182, inciso VIII, do RI/TCDF; III - determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que, por intermédio da Subsecretaria de tomada de contas especial, com fulcro no estabelecido no parágrafo único do art. 16 do Decreto nº 27.591/2007, instaure tomada de contas especial, com o objetivo de apurar os responsáveis e eventuais prejuízos decorrentes dos Contratos nºs 06/2009 e 03/2010, firmados entre a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF e a Casa da Harmonia do Menor Carente, conforme relatado nos itens 39 “usque” 47 da Informação nº 50/2010 - 1ª ICE; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 50/2010, do Parecer nº 614/2010 e do relatório/voto do Relator à SEJUS e à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para fins de subsidiar o atendimento dos itens anteriores; b) o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 13.711/10 (apenso o Processo GDF nº 60.004.782/09) - Aposentadoria de EDNA HELENA BONFIM-SES. - DECISÃO Nº 3.181/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado Saúde do DF, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento da seguinte providência: - retificar o ato publicado no DODF de 29.10.2009 (fls. 35 do Apenso nº 060.004.782/2009), na parte referente à aposentadoria de Edna Helena Bonfim, para excluir o artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 769, de 30.06.2008.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 21.351/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.066/97) - Reforma de JOÃO BATISTA DUARTE-PMDF. - DECISÃO Nº 3.182/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 5.173/2009; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 34.593/06 (apenso o Processo TCDF nº 4.147/94; apenso o Processo GDF nº 60.006.322/05) - Pensão civil instituída por ALFREDO PEREIRA DE LACERDA-SES - DECISÃO Nº 3.183/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) verificar se a aposentadoria do instituidor se enquadra aos termos do art. 3º da EC nº 47/05, para fins de aplicação dos critérios de revisão do benefício pensional, conforme previsto no parágrafo único, “in fine” do mesmo artigo; b) retificar, se confirmado que a aposentadoria se enquadra nos termos do art. 3º da EC nº 47/05, o ato de fls. 21 do processo apenso para: 1) incluir em sua fundamentação legal o art. 7º da EC nº 41/03, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05, de acordo com o entendimento firmado na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo nº 26.930/06; 2) excluir a menção ao § 8º do art. 40 da Constituição Federal e o art. 15 da Lei nº 10.887/2004. Decidiu, ainda, determinar o retorno dos autos à Jurisdicionada, para cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 23.049/07 (apenso o Processo GDF nº 272.000.062/05) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CÍCERO ALVES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.184/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) verifique, em virtude da informação constante das fls. 2 do processo apenso, se o servidor acumulava os cargos de médico na Secretaria de Estado de Saúde e no Ministério do Exército; b) adote as seguintes providências se restar confirmada a acumulação dos cargos: 1) juntar aos autos elementos comprobatórios da apuração e das conclusões a respeito da licitude dessa acumulação; 2) solicitar ao servidor que faça opção entre permanecer com a aposentadoria compulsória (70 anos), com base na média aritmética da Lei nº 10.887/2004 (conforme o ato concessório) e inativar-se na modalidade por implemento de idade (65 anos), com base no direito adquirido do art. 3º da EC nº 41/03, c/c o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98 (assegurando os institutos da paridade e integralidade); 3) promover, se mantida a aposentadoria compulsória: 3.1) as correções que se fizerem necessárias no ato concessório de fls. 22 do processo apenso, inclusive no tocante à menção indevida ao inciso I do art. 41 da LODF; 3.2) a elaboração de novos abonos provisórios, em substituição aos de fls. 27 e 44 do processo apenso, para calcular os proventos de acordo com a Lei nº 10.887/04; 4) promover, se o servidor fizer a opção pela aposentadoria nos termos do art. 3º da EC nº 41/03, as correções que se fizerem necessárias no ato concessório de fls. 22 do processo apenso, inclusive no tocante à menção indevida ao inciso I do art. 41 da LODF; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 890/08 (apenso o Processo GDF nº 271.000.257/07) - Aposentadoria de MARIA MÁRCIA ALVES DA SILVA DE CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 3.185/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos a documentação pertinente à apuração e às conclusões a respeito da regularidade da acumulação dos cargos exercidos pela servidora, consoante informação vista às fls. 55 do processo apenso, sobretudo no que concerne ao período de acumulação, à carga horária exercida e ao tempo de serviço averbado. Decidiu, ainda, determinar o retorno dos autos à Jurisdicionada, para cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 15.088/09 (apenso o Processo GDF nº 276.000.589/08) - Aposentadoria de ANTÔNIA ESMERINDA PERES ASSUNÇÃO-SES. - DECISÃO Nº 3.186/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 5.927/2009; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 16.289/09 (apenso o Processo GDF nº 30.007.395/03) - Aposentadoria de ELENICE GOMES RIBEIRO-SEDEST. - DECISÃO Nº 3.187/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o

voto do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda que, no prazo de 60 (sessenta), adote as seguintes providências: a) esclarecer as divergências existentes entre o demonstrativo de fls. 41 do Processo nº 030.007.395/03 e os demais documentos anexados aos autos, visto que em um consta que as faltas descontadas tiveram início em novembro/1998, prolongando-se até março/2001, enquanto nos outros o período abrange de novembro/1998 a janeiro/2000, providenciando, caso necessário, novo demonstrativo de tempo de contribuição ou outro abono provisório; b) juntar aos autos cópia do documento emitido pelo setor médico, informando os motivos pelos quais não foram homologados os atestados e relatórios médicos concedidos à servidora pelo médico que a acompanhava no tratamento psiquiátrico, relativos ao período de 28.9.2000 a 26.1.2001 (fls. 40 do Processo de Sindicância nº 100.000.227/01); c) retificar o ato concessório de fls. 27 do Processo nº 030.007.395/03, com o fim de incluir o art. 40, § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, em observância ao item 3 da Decisão nº 5.859/2008; d) tornar sem efeito documentos porventura substituídos. Decidiu, ainda, determinar o retorno dos autos à Jurisdicionada, para cumprimento desta decisão. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu posicionamento constante da Decisão nº 5859/08.

PROCESSO Nº 42.450/09 (apenso o Processo GDF nº 60.003.846/09) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO-SES. - DECISÃO Nº 3.188/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para: a) corrigir o nome da servidora que é Maria Aparecida da Conceição; b) excluir da fundamentação legal o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 769/2008, por ser incompatível com o fundamento legal da concessão, conforme entendimento firmado nas Decisões nºs 4.878/2009 e 7.674/2009. Decidiu, ainda, determinar o retorno dos autos à Jurisdicionada, para cumprimento desta decisão. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu posicionamento constante da Decisão nº 5859/08.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 46 processos-que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – RONALDO COSTA COUTO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 121/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Processo TCDF nº 17.430/2007

Apensos no: .093.000.017/2007 e 4.483/1998

Nome/Função/Período: ério Villas Boas Teixeira de Carvalho, Diretor-Presidente e Presidente do Conselho de Administração, de 0.01 a 31.12.06; Depieri, Diretor do Núcleo Estratégico de Comercialização, de 01.01 a 19.07.06; ônio Dirceu Guimarães Machado, Diretor do Núcleo Estratégico de Disponibilização de Energia, de 01.01 a 19.07.06; Brasil de Carvalho, Diretor do Núcleo Estratégico de Suporte à Gestão Empresarial, de 01.01 a 19.07.06; Martins, Diretor sem designação especial, de 19.07 a 31.12.06; Antônio Leal, Diretor sem designação especial, de 19.07 a 31.12.06; Soares dos Santos, Diretor sem designação especial, de 19.07 a 31.12.06; Labôissière Corrêa, Componente do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.06; Garcia Salmeron, Componente do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.06; Mendonça de Moura, Componente do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.06; flio Roriz, Componente do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.06; Almeida Valadares de Castro, Componente do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.06; ânia Maria de Queiroz, Componente do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.06, e Rita Alves da Silva, Componente do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.06.

Órgão: Companhia Energética de Brasília – CEB/HOLDING.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica : 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público : Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 11/2008 - DIRAG/CONTA: a) item 2.2.1 – ausência de provisão de dívidas de competência do mês de dezembro/2006; b) item 2.2.4 – permanência indevida de obrigação proveniente de retenção de ISS de serviços terceirizados; c) item 3.1 – divergência entre o saldo do inventário e a contagem física realizada no almoxarifado; d) item 7.1 – ausência de certidões negativas com o INSS e GDF, além da falta do certificado de regularidade com o FGTS, nas liquidações de despesas com fornecedores e prestadores de serviços .

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4353, de 29 de junho de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e o Conselheiro Inácio Magalhães Filho

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF